

**SUBSÍDIOS PARA A AMPLIAÇÃO DO
NÚMERO DE JUÍZOS FEDERAIS**

Secretária de Pesquisa e Informação Jurídicas
Neide Alves Dias De Sordi

Coordenadora de Estudos e Pesquisas
Rita Helena dos Anjos

Pesquisadores
Renato de Oliveira Paes
Estatístico e Chefe da Seção de Modernização das Atividades Judiciárias
Martha Balby Gandra
Chefe da Seção de Pesquisa Sócio-Jurídica

Coordenação Editorial
*Subsecretaria de Divulgação e Editoração da Secretaria de
Pesquisa e Informação Jurídicas do Centro de Estudos Judiciários*

Revisão
Editora UnB

Diagramação e arte-final
Enivaldo Sizino dos Santos

Impressão
*Divisão de Serviços Gráficos da Secretaria de Administração
do Conselho da Justiça Federal*

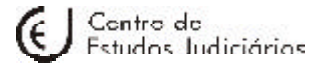
S941 Subsídios para a ampliação do número de juízos federais / Conselho da
Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários. -- Brasília : CJF, 2005.

102 p. -- (Série Pesquisas do CEJ; 13).

ISSN 0104-6225

1. Justiça Federal. 2 Produtividade dos Juízes

CDU: 347.992



SUBSÍDIOS PARA A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE JUÍZOS FEDERAIS

Série Pesquisas do CEJ, 13

Brasília-DF
2005

Copyright © Conselho da Justiça Federal

ISSN 0104-6225

Tiragem: 3.200 exemplares

É autorizada a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

SUMÁRIO

1 Introdução	9
2 Metodologias e critérios utilizados	11
3 Definição do número de varas federais, Juizados Especiais Federais e de cargos de juiz a serem criados na Justiça Federal, com base na análise da demanda atual e na produção dos juízes federais e dos juízes federais substitutos	12
3.1 O método utilizado	12
3.2 Critérios estabelecidos para a definição da produção	14
3.3 Análise da produção de juízes federais e juízes federais substitutos	15
3.3.1 Atuação nas varas federais cíveis	15
3.3.2 Atuação nas varas especializadas em execuções fiscais	18
3.3.3 Atuação nas varas federais criminais	21
3.3.4 Atuação nas varas federais de competência mista	24
3.3.5 Atuação nos Juizados Especiais Federais Cíveis	27
3.3.6 Atuação nos Juizados Especiais Federais Criminais	31
3.4 Resultados da análise de produção das varas federais	34
3.5 Demanda por varas federais	35
3.5.1 Varas federais cíveis e mistas	35
3.5.2 Varas especializadas em execução fiscal	39
3.5.3 Varas de Juizados Especiais Federais Cíveis	40
3.6 Análise cruzada entre a demanda e a produção verificada nas varas federais	44

3.6.1 Varas federais cíveis	44
3.6.1.1 Quantidade estimada de cargos para juiz e de varas cíveis cuja criação e instalação, respectivamente, fazem-se necessárias	47
3.6.2 Varas federais especializadas em execução fiscal.....	48
3.6.2.1 Quantidade estimada de cargos para juiz e de varas especializadas de execução fiscal cuja criação e instalação, respectivamente, fazem-se necessárias	50
3.6.3 Varas federais de competência mista.....	51
3.6.3.1 Quantidade estimada de cargos para juiz e de varas federais de competência mista cuja criação e instalação, respectivamente, fazem-se necessárias	53
3.6.4 Varas de Juizados Especiais Federais	54
3.6.4.1 Quantidade estimada de cargos de juiz e Juizados Especiais Federais cuja criação e instalação, respectivamente, fazem-se necessárias	56
4 Carência de varas, considerando as criadas pela Lei n. 10.772/2003	58
4.1 Interpretação dos resultados	58
4.2 Análise das propostas dos juízes	64
4.3 Análise das solicitações encaminhadas à Coordenação-Geral da Justiça Federal	67
4.4 Proposta para extinção do acervo de processos em tramitação existente	72

5 Aplicação do Indicativo de Carência de Varas e de Juizados da Justiça Federal – ICVJF/JEF – para a definição comparativa das unidades da Federação com maior carência de varas e juizados especiais federais	76
5.1 Indicativo de Carência de Varas da Justiça Federal – ICVJF	78
5.2 Indicativo de Carência de Varas de Juizados Especiais Federais – ICVJEF	80
6 Identificação das localidades mais indicadas para a instalação de Varas Federais e Juizados Especiais Federais	80
7 Conclusão	88
8 Proposta para a comissão.....	91
Anexo 1 Indicativo de Carência de Varas da Justiça Federal – ICVJF – aplicado às Varas e Juizados Especiais Federais	94
Anexo 2 Explicação sobre o estudo do Ipea <i>Caracterização e tendências da rede urbana brasileira</i>	96
Anexo 3 Consulta para subsidiar proposta de ampliação da Justiça Federal.....	100
Glossário	102

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo foi elaborado para subsidiar os trabalhos da Comissão instituída pela Portaria CJF nº 98, de 26 de dezembro de 2003, a fim de propor anteprojeto de lei criando cargos de juízes federais, de juízes federais substitutos e de servidores; funções comissionadas e cargos em comissão, destinados a suprir as necessidades atuais e de médio prazo da Justiça Federal de 1ª Grau e dos Juizados Especiais Federais, a partir da Lei nº 10.772, de 2003.

Conforme orientação do Exmº Sr. Ministro Coordenador-Geral da Justiça Federal, para a definição do número de varas e cargos de juízes e servidores necessários no delineamento dessa proposta de trabalho foram adotadas as seguintes premissas:

a) O modelo organizacional da Justiça Federal (constituído de varas federais isoladas, com um ou dois juízes e um grupo de servidores) não foi questionado, em função da exigüidade do tempo e das estatísticas disponíveis. No entanto, recomenda-se que tal pesquisa venha a figurar na pauta do Centro de Estudos Judiciários, com vistas à definição de um novo modelo de organização judiciária ou à validação do modelo existente.

b) O equacionamento da crise atual, decorrente do excesso de demanda nos Juizados Especiais Federais, deverá ser priorizado, em detrimento da criação de novas varas no interior ou nas capitais.

c) Por não existir um índice de produção dos juízes federais – número ideal de processos, por área de competência, que um juiz deve julgar –, elegeu-se como número ideal a mediana de processos julgados por juiz na Região de maior produção. Optou-se por utilizar como parâmetro a mediana da Região com maior produção, em detrimento da média ou da mediana nacional, para que o índice adotado nesta proposta não viesse a se constituir em estímulo negativo e assim contribuísse para diminuir a produção das Regiões com melhor desempenho. No entanto, o desempenho pode ser

influenciado por diferenças significativas de infra-estrutura e de recursos à disposição dos magistrados, nas diferentes Regiões, mas a solução para esses possíveis problemas estruturais certamente não será a criação de cargos de juízes ou de cargos para servidores.

d) Não serão questionados os dados estatísticos fornecidos pelos Tribunais Regionais Federais. Contudo, no caso dos Juizados Especiais Federais, o número de processos em tramitação deveria ser maior que o informado. Ainda não foram totalmente reduzidas a termo e, conseqüentemente, não constam das estatísticas fornecidas parte das 750 mil petições recebidas no Juizado Especial Federal de São Paulo, ao final de 2003. Tal situação, em menor grau, também ocorre em outras seções judiciárias. Por serem caracterizados como dados atípicos, essas quantidades de processos não foram consideradas para nenhuma das Regiões.

Diante da necessidade prioritária de reestruturação das varas e dos Juizados Especiais Federais, que se encontram com um volume de processos maior que a sua capacidade de julgamento, buscou-se, neste estudo, estabelecer critérios técnicos que subsidiem a proposição de criação de varas e Juizados Especiais Federais.

Para a instituição desses critérios, a questão era como dimensionar essa necessidade de aparelhamento da Justiça Federal, qual o número de varas, juizados, de juízes e servidores capaz de responder à demanda de modo que o volume de processos não aumentasse, acumulando-se mês a mês, e o atendimento do jurisdicionado pudesse ser feito em prazos adequados.

A resposta estava no estabelecimento do número de processos que um juiz é capaz de julgar mensalmente e, assim, tornar possível antecipar o número de varas, juizados e juízes suficientes para dar vazão à demanda e, dessa forma, prever a adequada ampliação dos juízos da instituição.

2 METODOLOGIAS E CRITÉRIOS UTILIZADOS

Conforme mencionado, inexistem estudos que definam a real necessidade de aparelhamento da Justiça Federal, com a utilização de padrões de desempenho nacionalmente validados. Por falta desses parâmetros, visando obter os resultados desejados, três diferentes metodologias foram utilizadas, quais sejam:

- A. Definição do número de varas, juizados e cargos de juiz a serem criados na Justiça Federal de 1ª Grau, com base na análise da demanda atual e da produção;
- B. Aplicação do Indicativo de Carência de Varas e de Juizados da Justiça Federal (ICVJF), aprovado pela Resolução do CJF nº 297, de 23 de dezembro de 2002, para definir, de forma comparativa, as unidades da Federação com maior carência de varas e juizados federais;
- C. Definição das localidades em que as varas devem ser instaladas, com base no estudo do modelo de configuração territorial denominado *Caracterização e tendências da rede urbana brasileira*, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e desenvolvido em conjunto com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e com o Núcleo de Economia Social, Urbana e Regional (Nesur), da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

Esses estudos são independentes e complementares e, por isso, apresentados separadamente. Os resultados, porém, foram consolidados em um único item analítico.

3 DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E DE CARGOS DE JUIZ A SEREM CRIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL, COM BASE NA ANÁLISE DA DEMANDA ATUAL E NA PRODUÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS

3.1 O método utilizado

O método utilizado para obter a quantidade ideal de juízes e varas relaciona-se com a demanda registrada e com as estimativas de processos julgados por juiz das varas e dos juizados. O cruzamento dessas variáveis resulta na quantidade de juízes federais, por vara ou Juizado Especial Federal, necessária para suprir a demanda na Justiça Federal.

A demanda, caracterizada pela quantidade de processos autuados em cada vara ou Juizado Especial, foi calculada com base na série histórica de 1998 a 2003 para as varas federais, e de julho de 2002 a março de 2004, para os Juizados Especiais Federais. Com base nos dados desses períodos, foram elaboradas as análises de tendência que demonstram o crescimento da demanda processual em todo o período considerado, para a maioria das seções judiciárias.

Constatado esse crescimento constante da demanda, o terceiro quartil da série histórica observada foi considerado a medida estatística mais adequada para retratar o que efetivamente ocorre no 1º Grau da Justiça Federal em relação à demanda processual. Como os dados possuem uma tendência de crescimento durante todo o período, medidas como a média ou a mediana não seriam bem representativas dessa realidade.

Considerando-se esses dados e partindo do princípio de que cada vara ou juizado deve julgar um valor maior ou igual à quantidade mediana de processos distribuídos, para que ocorra o equilíbrio contábil e a extinção do acervo existente, tem-se que o número de juízes e de varas deve ser calculado em função da quantidade ideal de processos que cada juiz é capaz de julgar por mês. Assim, quanto mais o número de processos distribuídos exceder o limite julgado no mês, maior será a necessidade de juízes e, por conseguinte, de varas federais e Juizados Especiais.

A produção foi analisada mediante a construção de intervalos de classes para os processos julgados, extraindo-se a mediana de sentenças proferidas em cada Região da Justiça Federal. Para a construção desses intervalos foi considerada a produção mensal de cada juiz durante o ano de 2003. Após o cálculo dessas estimativas, a moda¹ de sentenças proferidas nas cinco Regiões foi tida como referência para todos os juízes.

Para cálculo da mediana de processos julgados em cada Região da Justiça Federal, não se utilizou a produção de todos os magistrados. Alguns foram excluídos com base em critérios construídos para aumentar a confiabilidade dos dados e eliminar situações excepcionais que pudessem deturpar a análise da produção.

Por isso, os juízes que atuam no JEF Previdenciário de São Paulo não foram considerados nesse cálculo estatístico devido à utilização de metodologia de julgamento por blocos e o uso intensivo de procedimentos automatizados, como o processo eletrônico utilizado nessa seccional que permitiram aos juízes aumentar excepcionalmente sua produção.

Também a convocação para atuar nos Tribunais e as licenças por períodos prolongados são exemplos de fatores que determinaram a exclusão de alguns magistrados do cômputo da produção, de forma a não prejudicar a confiabilidade dos dados. Esses critérios serão apresentados, em detalhe, no item 3.2.

O objetivo dessa análise é verificar a quantidade “ideal” de sentenças proferidas por juiz para que sirva de parâmetro no cálculo das estimativas de juízes e varas necessárias a fim de suprir a demanda na Justiça Federal.

Para identificação da quantidade “ideal” de sentenças proferidas por juiz, foram estabelecidos, com base nas estatísticas mensais de produção no ano de 2003, alguns critérios para seleção dos magistrados. Os dados

¹ Representa o valor predominante, ou mais freqüente, de um conjunto de dados ordenados. TOLEDO, Geraldo Luciano; OVALLE, Ivo Izidoro. *Estatística básica*. 2ª ed., São Paulo: Atlas, 1995.

brutos fornecidos pelos Tribunais Regionais Federais demonstraram, em sua totalidade, grande variação na quantidade de processos julgados. Isso decorre de diversos fatores, dos quais o principal é o acúmulo de cargos por juiz em varas e juizados, simultaneamente, o que provoca a redução da produção tanto na vara quanto nos juizados. Para solucionar o problema e desenvolver estimativas mais consistentes, os seguintes critérios foram considerados:

3.2 Critérios estabelecidos para a definição da produção

Com base nos dados fornecidos pelas Corregedorias-Gerais dos Tribunais Regionais Federais, foi analisada, para cada Região, a produção do universo de juízes federais e juízes federais substitutos das varas (cíveis e especializadas em execução fiscal) e juizados especiais cíveis e criminais (-excluem-se aqueles que atuam em São Paulo), com o fim de realizar um levantamento do número de processos que cada juiz, tendo em vista o potencial da maioria, deve julgar. Foram selecionados, portanto, aqueles juízes que:

3.2.1 Exerceram efetivamente o cargo durante todo o período considerado ou pelo menos durante nove meses² do ano de 2003, somente na vara federal cível ou mista, na vara com competência de execução fiscal ou no Juizado Especial,³ com interrupção apenas para férias.

3.2.2 Exerceram cargos simultaneamente em varas e juizados adjuntos, porém, em todo o período considerado a produção foi absolutamente superior em um deles.⁴

3.2.3 Exerceram suas funções somente em varas criminais ou em varas e juizados criminais, em 2003.⁵

²O cálculo da estimativa é proporcional à quantidade de meses que são observados. Opta-se por esse período mínimo para evitar que um período inferior influencie no resultado.

³Selecionaram-se apenas os juízes que apresentaram regularidade na produção. Esse critério permite identificar somente aqueles que efetivamente estão lotados nos JEFs.

⁴Utilizou-se esse critério para evitar a exclusão de juízes com boa produção em sua vara de origem e que tiveram participações eventuais nos Juizados Especiais Federais.

⁵Refere-se àqueles juízes que efetivamente atuaram em vara criminal em 2003, independentemente da quantidade de meses trabalhados, sendo o cálculo realizado de forma proporcional.

Tendo em vista a disparidade existente entre a quantidade de processos criminais e cíveis julgados mensalmente, optou-se por separá-los e analisá-los individualmente.

3.3 Análise da produção de juízes federais e juízes federais substitutos

3.3.1 Atuação nas varas federais cíveis

No estudo da produção das varas cíveis da 1ª Região, percebe-se uma grande consistência dos dados, com baixo desvio médio do número de processos julgados entre os juízes (tabela 6). Isso também pode ser visto na tabela 1, pois a soma das duas primeiras linhas da coluna “Frequências Relativas” permite observar que 75% dos juízes julgam de 35 a 91 processos por mês, o que significa uma amplitude de 56 processos. Com base nessas informações, pode-se verificar que a mediana $\frac{3}{4}$ estatística que divide a série ordenada dos processos julgados em sua metade (50%) $\frac{3}{4}$ fornece um valor de processos julgados por juiz absolutamente aplicável a todos os magistrados.

Diante disso, **a mediana foi de 67 processos julgados**, com desvio médio de 26 processos. Tal desvio, que representa a variação em torno do valor mediano, é calculado com o intuito de observar a consistência dos dados quando comparados com outros resultados.

Tabela 1: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nas **varas cíveis da 1ª Região**

Processos julgados (Qt. mensal)	Frequências	Frequências relativas (%)	Frequência acumulada (Fj)
35 ↦ 63	46	45	46
63 ↦ 91	31	30	77
91 ↦ 119	13	13	90
119 ↦ 147	9	8	99
147 ↦ 175	3	3	102
175 ↦ 203	0	0	102
203 ↦ 231	0	0	102
231 ↦ 259	1	1	103
Total	103	100	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Da mesma forma que a 1ª Região, a 2ª Região apresenta dados consistentes e com baixa variabilidade. De acordo com a tabela a seguir, 27% dos juízes julgam entre 54 e 71 processos. No primeiro intervalo de classe, observa-se que 13% julgam entre 20 e 37 processos. **A mediana foi de 58 processos julgados por mês.**

Tabela 2: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nas **varas cíveis da 2ª Região**

Processos julgados (Qt. mensal)	Frequências	Frequências relativas (%)	Frequência acumulada (Fj)
20↔ 37	8	13	8
37↔ 54	19	31	27
54↔ 71	17	27	44
71↔ 88	10	16	54
88↔ 105	3	5	57
105↔ 122	4	6	61
122↔ 139	1	2	62
Total	62	100	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Na análise da produção por varas cíveis, constata-se que a 3ª e a 4ª Regiões apresentam maior número de processos julgados por mês, por juiz. Na 3ª Região, 31% dos juízes julgam entre 36 e 65 processos por mês e na 4ª, 47% juízes julgam entre 37 e 81 processos/mês. Respectivamente, **as medianas dessas Regiões foram 81 e 87 processos julgados.**

Tabela 3: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nas **varas cíveis da 3ª Região**

Processos julgados (Qt. mensal)	Frequências	Frequências relativas (%)	Frequência acumulada (Fj)
36↔ 65	29	31	29
65↔ 94	33	35	62
94↔ 123	20	21	82
123↔ 152	9	10	91
152↔ 181	1	1	92
181↔ 210	1	1	93
210↔ 239	0	0	93
239↔ 268	1	1	94
Total	94	100	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

A 4ª Região possui, assim como as demais, baixa variabilidade em seus dados. Analisando a tabela 4, percebe-se que 67% dos juízes julgam entre 37 e 125 processos. Essa concentração nas duas primeiras classes corrobora a afirmativa de que, na 4ª Região, **a mediana de 87 processos julgados** por juiz também é absolutamente aplicável a todos os juízes.

Tabela 4: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nas **varas cíveis da 4ª Região**

Processos julgados (Qt. mensal)	Frequências	Frequências relativas (%)	Frequência acumulada (Fj)
37↔81	26	47	26
81↔125	11	20	37
125↔169	11	20	48
169↔213	2	4	50
213↔257	3	5	53
257↔301	1	2	54
301↔345	1	2	55
Total	55	100	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Na 5ª Região, do total de 36 juízes (varas cíveis) selecionados, 28% julgam entre 31 e 55 processos, e 25% entre 55 e 79 processos. A soma dos percentuais mostra que a maioria (53%) julga entre 31 e 79 processos mensalmente. **A mediana encontrada foi de 76 processos julgados** por juiz.

Tabela 5: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nas **varas cíveis da 5ª Região**

Processos julgados (Qt. mensal)	Frequências	Frequências relativas (%)	Frequência acumulada (Fj)
31↔55	10	28	10
55↔79	9	25	19
79↔103	8	22	27
103↔127	4	11	31
127↔151	3	8	34
151↔175	2	6	36
Total	36	100	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

A tabela a seguir apresenta os valores da mediana de cada região com os respectivos desvios médios.

Tabela 6: Estimativa da quantidade mensal de processos cíveis julgados por juiz nas varas federais cíveis no ano de 2003

Varas cíveis	Mediana* (Processos julgados por juiz)	Desvio médio
1ª Região	67	26
2ª Região	58	18
3ª Região	81	25
4ª Região	87	48
5ª Região	76	29
Moda	87	-

Fonte: Tribunais Regionais Federais - corregedorias

*Definida como o valor que divide a série ordenada na metade.

Obs.: o cálculo dos desvios médios foi realizado sobre os dados brutos. Por isso, pequenas diferenças podem ser observadas quando calculadas em intervalos de classe.

A tabela 6 mostra que as medianas da 3ª e 4ª Regiões são próximas, 81 e 87, respectivamente. Já a 1ª, a 2ª e a 5ª apresentam medianas de 67, 58 e 76, nesta ordem. Portanto, com base no critério que estipula a seleção da maior mediana, fica estabelecido como quantidade ideal de processos cíveis a serem julgados mensalmente, a mediana de processos julgados pela 4ª Região, que corresponde a 87 processos.

3.3.2 Atuação nas varas especializadas em execuções fiscais

Para análise da produção dos juízes federais que atuam nas varas de execução fiscal, utilizaram-se as estatísticas fornecidas pelos Tribunais Regionais Federais no período de janeiro a dezembro de 2003. Os dados fornecidos são consistentes; porém, para evitar distorções entre as cinco Regiões, foram consideradas apenas as varas de execução fiscal localizadas nas capitais. Assim, a produção das varas de Execuções Fiscais localizadas no interior dos Estados não foi analisada porque essas varas especializadas não existem em todas as Seções Judiciárias.

De acordo com a tabela 7, percebe-se, para a 1ª Região, que 27% dos juízes das varas de execução fiscal julgam entre 34 e 51 processos.

O mesmo percentual se nota para aqueles juízes que julgam de 85 a 102 processos. Verifica-se também que 50% dos juízes julgam até **81 processos (valor encontrado por meio da mediana)**.

Tabela 7: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nas varas de execução fiscal da 1ª Região

Processos Julgados (Qt. mensal)	Frequências	Frequências Relativas (%)	Frequência Acumulada
34 → 51	4	27	4
51 → 68	2	13	6
68 → 85	2	13	8
85 → 102	4	27	12
102 → 119	3	20	15
Total	15	100	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Na 2ª Região, 13% dos juízes julgam, nas varas de execução fiscal, de 58 a 65 processos, e 38%, de 65 a 72 processos por mês. Observa-se, portanto, que dentre os juízes selecionados, a maioria julga próximo do **valor mediano encontrado, correspondente a 72 processos por mês.**

Tabela 8: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nas varas de execução fiscal da 2ª Região

Processos Julgados (Qt. mensal)	Frequências	Frequências Relativas (%)	Frequência Acumulada
58 → 65	1	13	1
65 → 72	3	38	4
72 → 79	2	25	6
79 → 86	2	25	8
Total	8	100	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Na 3ª Região verifica-se o mesmo percentual de juízes em três intervalos de classes distintos. Ou seja, 23% de juízes julgam de 46 a 66 processos, outros 23% julgam de 86 a 106 e de 126 a 146 processos. **O valor mediano encontrado foi de 94 processos julgados por mês.**

Tabela 9: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nas **varas de execução fiscal da 3ª Região**

Processos Julgados (Qt. mensal)	Frequências	Frequências Relativas (%)	Frequência Acumulada
46 → 66	5	23	5
66 → 86	4	18	9
86 → 106	5	23	14
106 → 126	3	14	17
126 → 146	5	23	22
Total	22	100	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Verifica-se, para a 4ª Região, que 45% dos juízes julgam, nas varas de execução fiscal, de 33 a 53 processos por mês. O valor mediano encontrado foi de 63 processos julgados por juiz.

Tabela 10: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nas **varas de execução fiscal da 4ª Região**

Processos Julgados (Qt. mensal)	Frequências	Frequências Relativas (%)	Frequência Acumulada
33 → 53	5	45	5
53 → 73	1	9	6
73 → 93	1	9	7
93 → 113	3	27	10
113 → 133	1	9	11
Total	11	100	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Conforme a tabela 11, percebe-se que 66% dos juízes de varas de execução fiscal da 5ª Região julgam de 47 a 111 processos e o valor da **mediana foi de 95 processos por mês.**

Tabela 11: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nas **varas de execução fiscal da 5ª Região**

Processos julgados (Qt. mensal)	Frequências	Frequências relativas (%)	Frequência acumulada
47 → 79	3	33	3
79 → 111	3	33	6
111 → 143	0	0	6
143 → 175	3	33	9
Total	9	100	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

A tabela a seguir apresenta os valores da mediana para cada região com os respectivos desvios médios.

Tabela 12: Estimativa da quantidade mensal de processos julgados por juiz nas varas federais especializadas em **execução fiscal no ano de 2003**

Varas de execução fiscal	Mediana* (Processos julgados por juiz)	Desvio médio
1ª Região	81	23
2ª Região	72	06
3ª Região	94	25
4ª Região	63	27
5ª Região	95	32
Moda	95	-

Fonte: Tribunais Regionais Federais - corregedorias

*Definida como o valor que divide a série ordenada na metade.

Pelo cálculo da mediana sobre os resultados encontrados para cada Região, identifica-se, conforme tabela 12, que a 5ª apresenta a maior quantidade de processos julgados: 95, seguida da 3ª Região, com 94.

3.3.3 Atuação nas varas federais criminais

Na 1ª Região avaliou-se a produção de 22 juízes. Constata-se que 55%, ou seja, 12 juízes, julgam de 1 a 13 processos por mês; 7 deles, ou 32%, julgam de 13 a 25 processos por mês. Os outros 14% restantes chegam a julgar de 25 a 31 processos. A mediana encontrada foi de **12 processos criminais julgados** por mês.

Tabela 13: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nas **varas criminais da 1ª Região**

Processos julgados (Qt. mensal)	Frequências	Frequências relativas (%)	Frequência acumulada (Fj)
1 → 7	5	23	5
7 → 13	7	32	12
13 → 19	4	18	16
19 → 25	3	14	19
25 → 31	3	14	22
Total	22	100	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Na 2ª Região, avaliou-se a produção mensal de 24 juízes. Constatou-se que 50% julgam de 0 a 4 processos, 33% de 4 a 6 processos, e 17% de 6 a 10 processos por mês. A mediana encontrada foi de **4 processos criminais julgados** por mês.

Tabela 14: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nas **varas criminais da 2ª Região**

Processos julgados (Qt. mensal)	Frequências	Frequências relativas (%)	Frequência acumulada (Fj)
0 → 2	2	8	2
2 → 4	10	42	12
4 → 6	8	33	20
6 → 8	3	13	23
8 → 10	1	4	24
Total	24	100	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

A 3ª Região apresenta cotas de produção praticamente equivalentes. Em um universo de 11 juízes avaliados mensalmente, 36% julgam de 4 a 10 processos, 36%, de 10 a 16 processos, e 27%, de 16 a 19 processos. A mediana encontrada foi de **12 processos criminais julgados** por mês.

Tabela 15: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nas **varas criminais da 3ª Região**

Processos julgados (Qt. mensal)	Frequências	Frequências relativas (%)	Frequência acumulada (Fj)
4 → 7	2	18	2
7 → 10	2	18	4
10 → 13	2	18	6
13 → 16	2	18	8
16 → 19	3	27	11
Total	11	100	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Na 4ª Região foi avaliada a produção de 25 juízes, registrando-se que 64% julgaram de 3 a 9 processos por mês, 12%, de 9 a 15 processos por mês e 8%, de 15 a 21. A mediana encontrada foi de **8 processos criminais julgados** por mês.

Tabela 16: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nas **varas criminais da 4ª Região**

Processos julgados (Qt. mensal)	Frequências	Frequências relativas (%)	Frequência acumulada (Fj)
3↔9	16	64	16
9↔15	3	12	19
15↔21	2	8	21
21↔27	0	0	21
27↔33	3	12	24
33↔39	1	4	25
Total	25	100	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

A maioria dos juízes das varas criminais julga, consideradas todas as Regiões, entre 1 e 13 processos por mês. Na 5ª Região, a estimativa da **mediana foi de 15 processos julgados por mês**.

Tabela 17: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nas **varas criminais da 5ª Região**

Processos julgados (Qt. mensal)	Frequências	Frequências relativas (%)	Frequência acumulada (Fj)
12↔16	4	80	4
16↔20	0	0	4
20↔24	0	0	4
24↔28	1	20	5
Total	5	100	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

A tabela a seguir apresenta os valores da mediana para cada Região com os respectivos desvios médios.

Tabela 18: Estimativa da quantidade mensal de **processos julgados por juiz nas varas federais criminais no ano de 2003**

Varas Criminais	Mediana* (Processos julgados por juiz)	Desvio Médio
1ª Região	12	7
2ª Região	4	1,5
3ª Região	12	4
4ª Região	8	6
5ª Região	15	3
Moda	15	-

Fonte: Tribunais Regionais Federais – corregedorias.

*Definida como o valor que divide a série ordenada na metade.

Tendo em vista os critérios estabelecidos, utilizar-se-á como quantidade “ideal” de processos julgados a mediana da 5ª Região.

3.3.4 Atuação nas varas federais de competência mista

Para análise da produção dos juízes federais que atuam nas varas federais plenas ou mistas, utiliza-se as estatísticas fornecidas pelos Tribunais Regionais Federais no período de janeiro a dezembro de 2003. Os dados coletados são oriundos das varas que acumulam competências cíveis e criminais, dentre outras.

O objetivo de separar a produção das varas cíveis daquelas de competência mista decorreu da complexidade inerente ao processo penal. Em tese, uma vara com competência mista julga menos processos que outra com competência somente cível.

De acordo com a tabela 18, percebe-se, para a 1ª Região, que 33% dos juízes das varas plenas julgam entre 31 e 47 processos. O mesmo percentual se nota para aqueles juízes que julgam de 47 a 63 processos. Verifica-se também que 50% dos juízes julgam até 55 processos (valor encontrado por meio da mediana).

Tabela 19: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nas varas mistas da 1ª Região

Processos Julgados (Qt. mensal)	Frequências	Frequências Relativas (%)	Frequência Acumulada
31 → 47	12	33	12
47 → 63	12	33	24
63 → 79	4	11	28
79 → 95	2	6	30
95 → 111	4	11	34
111 → 127	2	6	36
Total	36	100	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Na 2ª Região, 47% dos juízes julgam, nas varas mistas, de 22 a 38 processos, e 20%, de 38 a 54 processos por mês. Portanto, dentre os juízes selecionados, a maioria julga próximo do valor mediano encontrado, correspondente a 41 processos por mês.

Tabela 20: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nas varas mistas da 2ª Região

Processos Julgados (Qt. mensal)	Frequências	Frequências Relativas (%)	Frequência Acumulada
22 → 38	14	47	14
38 → 54	6	20	20
54 → 70	4	13	24
70 → 86	4	13	28
86 → 102	1	3	29
102 → 118	1	3	30
Total	30	100	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Na 3ª Região, verifica-se que 7% julgam entre 21 e 33 processos e 51% julgam entre 33 e 57 processos. O valor da **mediana encontrado foi de 57 processos julgados por mês**. Para essa análise foram considerados, dentro dos critérios estabelecidos, o total de 69 juízes lotados em varas de competência mista da 3ª Região.

Tabela 21: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nas **varas mistas da 3ª Região**

Processos Julgados (Qt. mensal)	Frequências	Frequências Relativas (%)	Frequência Acumulada
21 → 33	5	7	5
33 → 45	15	22	20
45 → 57	20	29	40
57 → 69	12	17	52
69 → 81	10	14	62
81 → 93	6	9	68
93 → 105	1	1	69
Total	69	100	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Verifica-se, para a 4ª Região, que 31% dos juízes julgam, nas varas de competência mista, de 27 a 42 processos por mês. O valor da **mediana encontrado foi de 55 processos julgados por juiz.**

Tabela 22: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nas **varas mistas da 4ª Região**

Processos Julgados (Qt. mensal)	Frequências	Frequências Relativas (%)	Frequência Acumulada
27 → 42	18	31	18
42 → 57	13	22	31
57 → 72	6	10	37
72 → 87	5	9	42
87 → 102	10	17	52
102 → 117	4	7	57
117 → 132	2	3	58
Total	58	100	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Na 5ª Região, verificou-se que a produção mensal de cada juiz federal apresentou uma variância muito alta. Isso significa que em alguns meses o juiz produziu excessivamente e em outros não. Essa discrepância verificada para muitos magistrados, fora do padrão verificado nas demais Regiões, inviabiliza a análise, pois gera uma informação inconsistente, principalmente quando comparada com as outras.

Tabela 23: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nas **varas mistas da 5ª Região**

Processos Julgados (Ot. mensal)	Frequências	Frequências Relativas (%)	Frequência Acumulada
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
Total	-	-	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

A tabela a seguir apresenta os valores da mediana para cada Região com os respectivos desvios médios.

Tabela 24: Estimativa da quantidade mensal de processos julgados por juiz nas varas federais **mistas no ano de 2003**

Varas Cíveis	Mediana* (Processos julgados por juiz)	Desvio Médio
1ª Região	55	18
2ª Região	41	15
3ª Região	57	15
4ª Região	55	23
5ª Região	-	-
Moda	57	-

Fonte: Tribunais Regionais Federais – corregedorias.

*Definida como o valor que divide a série ordenada na metade.

Pelo cálculo da mediana sobre os resultados encontrados para cada Região, identifica-se, conforme tabela acima, que a 3ª Região apresentou a maior quantidade de processos julgados: 57, seguida da 1ª e da 4ª Regiões, com 55.

3.3.5 Atuação nos Juizados Especiais Federais Cíveis

A tabela 25 apresenta a produção média dos juízes da 1ª Região que atuaram nos JEFs cíveis no ano de 2003, dispostos em intervalos de classe. Ressalta-se que, para esse período, não foram consideradas aquelas sentenças oriundas de processos virtuais. Com base nos critérios de pré-

seleção já indicados, ou seja, selecionar aqueles que permaneceram maior tempo durante o ano no juizado e excluir os casos extremos (como, por exemplo, os que atuaram menos de nove meses no ano ou obtiveram quantidades de processos julgados discrepantes da realidade), considera-se o total de 33 juízes para a 1ª Região.

Tabela 25: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nos **JEFs cíveis autônomos da 1ª Região**

Processos julgados (Qt. mensal)	Freqüências	Freqüências relativas (%)	Freqüência acumulada (Fj)
67 ↦ 110	10	30	10
110 ↦ 153	2	6	12
153 ↦ 196	7	21	19
196 ↦ 239	8	24	27
239 ↦ 282	2	6	29
282 ↦ 325	4	12	33
Total	33	100	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Pelos números apresentados na tabela 25, percebe-se que 36% dos magistrados dos juzados especiais federais cíveis da 1ª Região julgam entre 67 e 153 processos por mês. Destes, 30% julgam entre 67 e 110 processos. Vale observar que 42% dos juízes (14 magistrados) julgam de 196 a 325 processos por mês. A partir desses dados, a mediana que divide a série ordenada em sua metade é de 187 processos/mês.

Na 2ª Região, 50% dos juízes julgam entre 140 e 207 processos/mês, 36% julgam entre 207 e 341 processos/mês e apenas 2 juízes julgam acima de 408 processos/mês. A mediana de processos julgados corresponde a 207 processos julgados/mês.

Tabela 26: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nos **JEFs cíveis autônomos da 2ª Região**

Processos julgados (Qt. mensal)	Frequências	Frequências relativas (%)	Frequência acumulada (Fj)
140 ↦ 207	7	50	7
207 ↦ 274	4	29	11
274 ↦ 341	1	7	12
341 ↦ 408	0	0	12
408 ↦ 475	2	14	14
Total	14	100	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Na 3ª Região, devido a peculiaridades como sistema de rodízio, julgamentos em blocos e sistema processual eletrônico (processo virtual), desconsiderou-se a produção desses juízes.

Na 4ª Região, 50% dos juízes julgam até 213 processos por mês. Destes, 15% julgam de 93 a 153 processos e 35%, de 153 a 213. É interessante observar que alguns juízes julgaram muito acima da última classe de processos (393 a 453 processos), porém, esses dados discrepantes não foram levados em consideração.

Tabela 27: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nos **JEFs cíveis autônomos da 4ª Região**

Processos julgados (Qt. mensal)	Frequências	Frequências relativas (%)	Frequência acumulada (Fj)
93 ↦ 153	4	15	4
153 ↦ 213	9	35	13
213 ↦ 273	6	23	19
273 ↦ 333	2	8	21
333 ↦ 393	4	15	25
393 ↦ 453	1	4	26
Total	26	100	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Na 5ª Região, observa-se a participação de vários juízes nos juzgados cíveis, porém, a maioria exerce períodos curtos e não-consecutivos de quatro a cinco meses, sendo, por isso, consideradas as estimativas dos dez juízes que assumem efetivamente os JEFs. A tabela 28 mostra que

50% dos juizes atuantes nos JEFs civeis autônomos da 5ª Região julgam de 48 a 126 processos por mês.

Tabela 28: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nos **JEFs civeis autônomos da 5ª Região**

Processos julgados (Qt. mensal)	Frequências	Frequências relativas (%)	Frequência acumulada (Fj)
48 ↦ 74	3	30	3
74 ↦ 100	1	10	4
100 ↦ 126	1	10	5
126 ↦ 152	2	20	7
152 ↦ 178	1	10	8
178 ↦ 450	2	20	10
Total	10	100	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Tomando por base os resultados acima, calculou-se a mediana de cada uma das cinco Regiões, individualmente, podendo-se constatar que a maior é a da 4ª Região (213), denotando que nesta se julga, mensalmente, mais processos por juiz. Ressalte-se, para a 1ª e a 2ª Regiões, a peculiaridade de possuírem, no período em análise, competência plena (não apenas causas previdenciárias) e, por isso, a necessidade de tratamento diferenciado.

Tabela 29: Estimativa da quantidade mensal de processos julgados por juiz nos **Juizados Especiais Federais civeis no ano de 2003**

JEFs Civeis*	Mediana** (Processos julgados por juiz)	Desvio Médio
1ª Região	187	62
2ª Região	207	67
4ª Região	213	123
5ª Região	126	69
Moda da 1ª e 2ª Regiões	207	-
Moda da 3ª, 4ª e 5ª Regiões	211	

Fonte: Tribunais Regionais Federais - corregedorias

* A produção da 3ª Região não foi considerada devido ao sistema processual diferenciado que não permite estabelecer comparações com as demais Regiões.

** Definida como o valor que divide a série ordenada na metade.

Obs.1: o cálculo dos desvios médios foi realizado sobre os dados brutos. Por isso, pequenas diferenças podem ser observadas quando calculadas em intervalos de classe.

Assim, foram consideradas duas medianas: uma para a 1ª e 2ª Regiões (207 processos julgados) e outra para as demais Regiões (213 processos julgados). Essas medianas serão utilizadas para determinar o número ideal de processos a serem julgados por mês, por juiz, além de servirem como parâmetro para a definição do número de juízes e de Juizados Especiais Federais necessários por localidade.

3.3.6 Atuação nos Juizados Especiais Federais Criminais

Todos os juizados especiais federais criminais são adjuntos e, com base na demanda processual, em médio prazo, dificilmente serão transformados em Juizados autônomos. Por essa afirmação, já se antevê a superfluidade de analisar o cômputo da necessidade dessas varas. No entanto, para que não fossem desprezados os dados relativos à produção dos juízes que atuam nos juizados especiais federais criminais e para se conhecer tal realidade, o estudo também foi realizado por essa competência processual.

Com relação aos Juizados Especiais Federais Criminais, a média de processos julgados por juízes é de um ao mês. Apenas na 4ª Região essa média é um pouco maior, chegando a três processos por mês. Na 5ª Região não foi possível estabelecer essa média porque os dados estatísticos não estão disponíveis.

Na 1ª e na 4ª Regiões, avaliou-se a produção de 38 juízes. Na 1ª Região, apurou-se que 74%, ou seja, 20 juízes, num universo de 27, julgam de 0 a 2 processos por mês e cinco deles, ou 18%, julgam de 2 a 6 processos por mês. Os outros 8% julgam de 6 a 12 processos.

Tabela 30: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nos **Juizados Especiais Federais criminais da 1ª Região**

Processos julgados (Qt. mensal)	Frequências	Frequências relativas (%)	Frequência acumulada (Fj)
0 → 2	20	74	20
2 → 4	3	11	23
4 → 6	2	7	25
6 → 8	0	0	25
8 → 10	1	4	26
10 → 12	1	4	27
Total	27	100	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nos juizados criminais da 2ª Região, a grande maioria dos juízes acumula funções em varas cíveis/criminais e JEFs criminais adjuntos. Pelas estatísticas mensais, o mesmo juiz atua em diferentes varas, acumulando atividades. A maioria dos juízes lotados nas varas não julgou nenhum processo nos JEFs criminais adjuntos no decorrer do ano.

Diante disso, e por ser a ação criminal mais complexa (na vara federal), bem como da baixa ocorrência de ações criminais de competência dos Juizados Especiais Federais, a quantidade varia, em média, de 0 a 2 processos julgados ao mês.

Tabela 31: Quantidade mensal de processos julgados por juiz nos **Juizados Especiais Federais criminais da 2ª Região**

Estatística	Processos julgados por juiz (mensal)
Mediana*	1
Desvio Médio	0,6

Fonte: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

*Definida como o valor que divide a série ordenada na metade

Os dados de produção fornecidos pela 3ª Região só permitem calcular a média de processos julgados mensalmente por juiz (tabela 32) por meio da razão entre o total de processos julgados por mês, nos juizados, e o número de juízes que atuam nos respectivos JEFs. Porém, essa estimativa, da mesma forma que a mediana, também é consistente, uma vez que a variabilidade da quantidade de processos julgados é muito pequena.

Tabela 32: Quantidade mensal de processos julgados por juiz nos **Juizados Especiais Federais criminais da 3ª Região**

Estatística	Processos julgados por juiz (mensal)
Média	1
Desvio Médio	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Na 4ª Região, 64% (7 entre 11) dos juízes dos JEFs criminais julgam de 1 a 3 processos por mês, 27%, de 3 a 5, e apenas 9% julgam de 7 a 9 processos mensalmente.

Tabela 33: Intervalo de classes do número médio de processos julgados mensalmente por juiz nos **Juizados Especiais Federais criminais da 4ª Região**

Processos julgados (Qt. mensal)	Freqüências	Freqüências relativas (%)	Freqüência acumulada (Fj)
1 → 3	7	64	7
3 → 5	3	27	10
5 → 7	0	0	10
7 → 9	1	9	11
Total	11	100	-

Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Os resultados da mediana mostram que, para todas as Regiões, a quantidade “ideal” de processos julgados por juiz é de 3 processos, conforme a tabela 34.

Tabela 34: Estimativa da quantidade mensal de processos julgados por juiz nos **Juizados Especiais Federais criminais no ano de 2003**

JEFs Criminais	Mediana* (Processos julgados por mês)	Desvio Médio
1ª Região	1	1,28
2ª Região	1	0,60
3ª Região***	1	-
4ª Região	3	1,58
5ª Região**	.	-
Moda	3	-

Fonte: Tribunais Regionais Federais - corregedorias

*Definida como o valor que divide a série ordenada na metade.

** Dados não fornecidos.

*** O desvio médio da 3ª Região não foi calculado, pois os dados fornecidos estavam conso lidados.

Obs.: o cálculo dos desvios médios foi realizado sobre os dados brutos, por isso pequenas diferenças podem ser observadas quando calculadas em intervalos de classe.

3.4 Resultados da análise de produção das varas federais

Para se aferir produção, pode-se utilizar diversas metodologias. A forma mais comum é a comparação com profissionais que desempenham o mesmo tipo de trabalho em outras instituições ou países.

Na área jurídica, em função das peculiaridades de cada ordenamento jurídico, estudos comparados são de difícil aplicação. Desse modo, nenhum paralelo foi feito porque não se teve conhecimento de qualquer estudo comparativo da produção dos magistrados da Justiça Federal com outros magistrados que detenham competência semelhante em outros países federativos ou com magistrados de outras justiças estaduais ou federais brasileiras.

O gerenciamento da produção do magistrado deve incluir diversos fatores não considerados neste trabalho, como o número de sentenças repetidas (aquelas cujas teses já foram julgadas anteriormente por aquele magistrado). Com a implementação do novo sistema de classificação de sentenças, em cinco classes, as futuras estatísticas terão presente esse importante dado.

Diante da dificuldade de avaliar a produção dos juízes, ao interpretar os dados em toda a análise elaborada para este estudo, buscou-se o máximo de imparcialidade para estabelecer a quantidade “ideal” de processos julgados por juiz, por competência processual, conforme critérios apresentados anteriormente.

A tabela seguinte mostra a produção ideal factível para cada juiz, por tipo de competência, calculada com base na estatística da mediana:

Tabela 35: Estimativa da quantidade “ideal” de processos a serem julgados por juiz mensalmente

Juízo	Mediana* (Processos por juiz)
Vara federal cível	87
Vara de execução fiscal	95
Vara federal criminal	15
Vara de competência mista	57
Juizado Especial Cível com competência plena (1ª e 2ª Regiões)	207
Juizado Especial Cível com competência previdenciária (3ª, 4ª e 5ª Regiões)	213
Juizado Especial Criminal	3

Fonte: Tribunais Regionais Federais - corregedorias

*Definida como o valor que divide a série ordenada na metade.

Obs.: a produção dos Juizados Especiais Federais do Estado de São Paulo não foi considerada devido ao sistema processual que, em função do nível diferenciado de automação, não permite estabelecer comparações com os demais Juizados.

Esses resultados servirão, portanto, de parâmetro para o cálculo das estimativas do número de juizes e de varas federais que se fazem necessários na Justiça Federal.

3.5 Demanda por varas federais

3.5.1 Varas federais cíveis e mistas

O estudo da demanda das varas cíveis e mistas baseou-se, exclusivamente, na análise de séries temporais de 1998 a 2003 da distribuição processual nas varas federais (excluem-se aquelas especializadas em execução fiscal e varas de Juizados Especiais Federais), fornecidas pelos cinco Tribunais Regionais Federais. Utilizou-se a série temporal porque a demanda, quando analisada pontualmente, isso é, relativamente a um único período, não fornece a verdadeira informação a respeito de uma determinada situação. Principalmente quando se trata de distribuição processual, que apresenta uma grande variação entre um ano e outro.

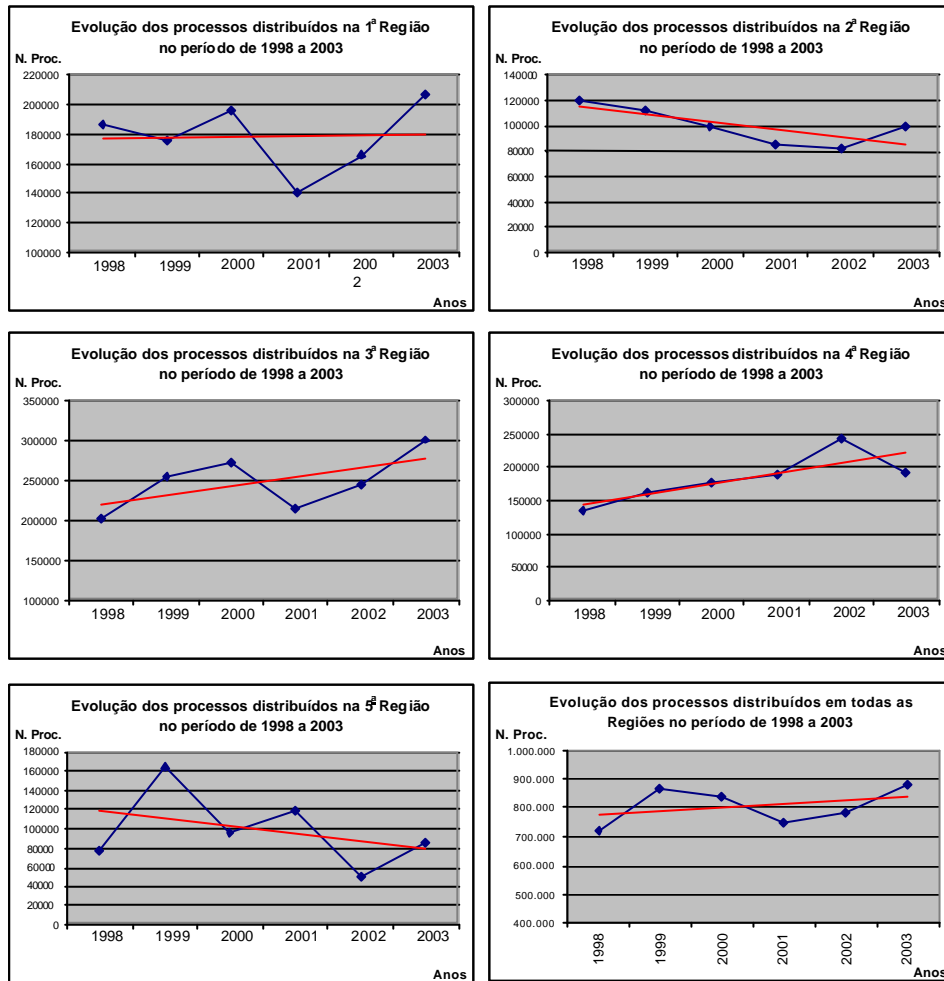
O objetivo da análise dos dados dessa série, que abrange o período de 1998 a 2003, é verificar a disposição dos dados no que diz respeito

à dispersão⁶ e à tendência. Para isso, foram elaborados gráficos com a curva de tendência ajustada para cada Região. A definição do modelo de ajuste está condicionada à observação, por meio de gráficos (figura 1), do comportamento dos dados. Partindo-se dessas observações, adotou-se para todas as Regiões o modelo linear simples.

Tendo em vista a dificuldade de antever a quantidade de processos que serão distribuídos, explicada pela imprevisibilidade inerente à distribuição processual, algumas vezes advinda de medidas econômicas, e outros fatos políticos que levam a população a procurar a Justiça em busca de seus direitos, optou-se por utilizar a medida estatística do terceiro quartil da série como retrato aproximado da realidade. As tendências de crescimento ou decrescimento, conforme figura1, são pequenas.

⁶ Dispersão pode ser entendida como a representação dos pares de valores num sistema cartesiano.

Figura 1: Evolução dos processos distribuídos nas varas cíveis por Regiões no período de 1998 a 2003



As tabelas 36 e 37 mostram os valores das estimativas encontradas para cada seção judiciária e os respectivos desvios-padrões dos dados, que permitem identificar o volume de processos que cada vara federal recebe por mês.

Tabela 36: Estimativa mensal de processos distribuídos por vara cível em cada seção judiciária no período de 1998 a 2003

Regiões	Seção judiciária	Estimativa mensal por vara federal*	desvio-padrão
1ª Região	Acre	-	-
	Amazonas	-	-
	Amapá	-	-
	Bahia	143	31
	Distrito Federal	171	19
	Goiás	179	41
	Maranhão	246	47
	Minas Gerais	183	34
	Mato Grosso	-	-
	Pará	250	47
	Piauí	-	-
	Rondônia	-	-
	Roraima	-	-
Tocantins	-	-	
2ª Região	Rio de Janeiro	157	26
	Espírito Santo	222	23
3ª Região	São Paulo	213	29
	Mato Grosso do Sul	-	-
4ª Região	Rio Grande do Sul	181	23
	Paraná	174	70
	Santa Catarina	140	22
5ª Região	Pernambuco	206	72
	Alagoas	-	-
	Ceará	271	60
	Paraíba	-	-
	Rio Grande do Norte	-	-
	Sergipe	-	-

Fonte: Tribunais Regionais Federais.

Obs.: para a maioria dos Estados existe uma tendência de crescimento dos processos distribuídos no decorrer do período de 1998 a 2003. Quanto à variabilidade dos dados, os desvios não são elevados a ponto de prejudicar a estimativa.

* Os valores correspondem ao terceiro quartil da série analisada e exclui os dados referentes aos JEFs e às varas de execução fiscal.

As seções judiciárias que não apresentam dados são aquelas onde não há varas cíveis especializadas.

Tabela 37: Estimativa de processos distribuídos nas varas mistas por mês em cada seção judiciária no período de 1999 a 2003

Regiões	Seção judiciária	Estimativa média mensal por vara	desvio-padrão
1ª Região	Acre	77	9
	Amazonas	96	8
	Amapá	101	29
	Bahia	187	53
	Distrito Federal	-	-
	Goiás	-	-
	Maranhão	167	49
	Minas Gerais	200	56
	Mato Grosso	235	55
	Pará	131	47
	Piauí	118	22
	Rondônia	151	28
	Roraima	95	24
Tocantins	122	16	
2ª Região	Rio de Janeiro	155	46
	Espírito Santo	222	23
3ª Região	São Paulo	213	29
	Mato Grosso do Sul	144	42
4ª Região	Rio Grande do Sul	200	23
	Paraná	185	70
	Santa Catarina	175	22
5ª Região	Pernambuco	206	72
	Alagoas	255	95
	Ceará	-	-
	Paraíba	274	47
	Rio Grande do Norte	195	78
	Sergipe	161	28

Fonte: Tribunais Regionais Federais.

3.5.2 Varas especializadas em execuções fiscais

A demanda nas varas especializadas em execução fiscal baseou-se, exclusivamente, na análise de séries temporais de 1999 a 2003 da distribuição processual, fornecidas pelos cinco Tribunais Regionais Federais.

Tabela 38: Estimativa de processos distribuídos nas varas de execução fiscal por mês em cada seção judiciária no período de 1999 a 2003

Regiões	Seção judiciária	Estimativa média mensal por vara	desvio-padrão
1ª Região	Acre	-	-
	Amazonas	365	185
	Amapá	-	-
	Bahia	266	118
	Distrito Federal	263	298
	Goiás	269	60
	Maranhão	298	135
	Minas Gerais	260	124
	Mato Grosso	285	154
	Pará	229	72
	Piauí	207	94
	Rondônia	-	-
	Roraima	-	-
Tocantins	-	-	
2ª Região	Rio de Janeiro	231	88
	Espírito Santo	-	-
3ª Região	São Paulo	316	45
	Mato Grosso do Sul	173	162
4ª Região	Rio Grande do Sul	284	44
	Paraná	304	47
	Santa Catarina	139	13
5ª Região	Pernambuco	674	293
	Alagoas	186	33
	Ceará	488	87
	Paraíba	275	49
	Rio Grande do Norte	206	37
	Sergipe	259	49

Fonte: Tribunais Regionais Federais.

Verifica-se na tabela 38 a estimativa média de processos de execução fiscal distribuído por vara em cada uma das seções judiciárias. Observa-se que as seções judiciárias do Acre, Rondônia, Roraima, Tocantins e Espírito Santo não possuem, no período em questão, varas federais especializadas em execuções fiscais.

3.5.3 Varas de Juizados Especiais Federais Cíveis

O nível de demanda dos Juizados Especiais Federais, hoje, não constitui fonte segura para elaboração de estimativas. Constituem obstáculos à análise dos dados o curto período de sua existência, o volume excepcional de processos previdenciários e a existência de milhares de processos que

ainda não foram sequer “**atermados**”. Porém, é possível obter, com base na situação atual, a real necessidade de criação de cargos de juiz e de mais Juizados Especiais Federais.

Foi considerado, para os cálculos das estimativas, apenas o período de julho de 2002 até março de 2004 porque muitos Juizados Especiais Federais não funcionaram regularmente no 1º semestre de 2002, período inicial de instalação. Isso pode ser observado na 1ª, 2ª e 3ª Regiões, que apresentaram, nos primeiros meses, distribuição próxima de zero, conforme demonstrado na figura 2.

Tendo em vista que o período considerado é muito curto para realizar estudos mais profundos, adotou-se a média da quantidade de processos distribuídos mensalmente em cada juizado com a demanda verificada hoje. Utiliza-se a média pois, de acordo com a tendência observada, percebe-se na 1ª e na 5ª Regiões um crescimento moderado e dados com pequenos desvios entre um mês e outro, exceto no mês de novembro, que teve um crescimento vertiginoso, por razões conhecidas.⁷ Nas outras Regiões, verificam-se maiores desvios em relação à curva de tendência, porém, são ocorrências cíclicas, que a suavizam.

O diferenciado nível de automação dos juizados é outro fator que compromete a análise dos seus dados. Embora sistemas de autos virtuais já tenham sido implementados na 1ª e na 4ª Regiões e encontra-se em fase de implementação na 2ª Região, essa automação gerou resultados bastante

⁷ No mês de novembro de 2003, aposentados e pensionistas do INSS, com base na jurisprudência pacífica do STJ, ajuizaram inúmeras ações revisionais perante os JEFs, objetivando a incidência do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM) de 39,67% sobre os benefícios concedidos entre março de 1994 e fevereiro de 1997. A procura da Justiça para garantir o direito à revisão dos benefícios previdenciários acentuou-se nesse período pela proximidade do decurso do prazo decadencial de cinco anos estatuído pela Lei nº 9.711, de 20/11/1998. Com isso, filas intermináveis se formaram nas sedes dos Juizados Especiais, quase inviabilizando o trabalho nesses Juizados. O problema só foi solucionado porque o Governo, pressionado pela impossibilidade material de a Justiça atender ao enorme contingente de segurados que procuravam os Juizados com essa reivindicação, resolveu editar uma medida provisória ampliando o prazo para pedir a revisão.

A MP nº 138/2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05/02/2004, alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que passou a vigorar, na parte que interessa, com a seguinte redação: “É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício (...)”.

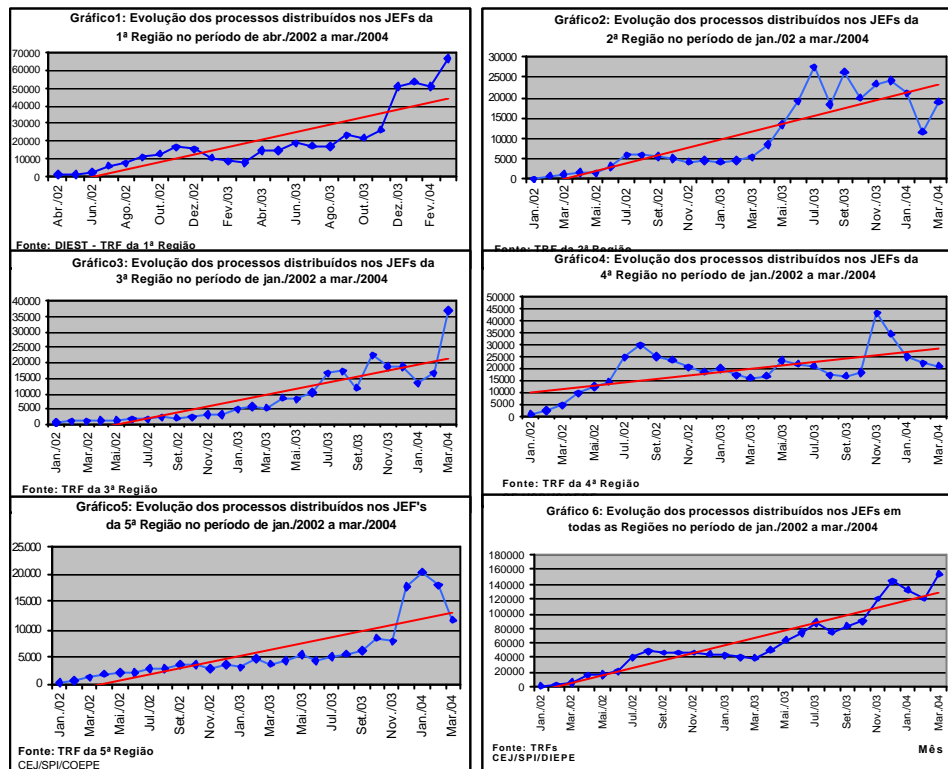
distintos em termos de produção. Os diferentes sistemas automatizados não foram analisados para este estudo, no entanto, o sistema utilizado pelo Juizado de São Paulo tem gerado um número de sentenças muito superior ao número alcançado pelos demais juizados, com autos virtuais ou eletrônicos. Esse fenômeno pode ser atribuído às funcionalidades do seu sistema automatizado. Se o sistema dos Juizados de São Paulo fosse adotado para os juizados de todo o País, certamente não seria necessário criar mais juizados em função do volume da demanda. Sua criação dar-se-ia por razões de localização e acesso para o jurisdicionado. Mensalmente, o Juizado Especial Federal de São Paulo publica uma lista de mais de 10 mil sentenças e, por tal motivo, como ele representa a exceção e não a regra, os seus números foram excluídos para fins de análise da produção dos Juizados Especiais Federais, por tipo de competência, calculada com base na estatística da mediana.

Além do sistema de autos virtuais, o Juizado Especial Federal de São Paulo apresenta outra inovação, até então não encontrada no Judiciário brasileiro. Instituiu-se a secretaria única, em que os servidores prestam apoio a diversos juízes, que compartilham ainda outros recursos, como equipamentos, salas para conciliação e julgamento, entre outros, diferentemente da estrutura de varas adotadas em todo o Judiciário, onde não há compartilhamento de espaços físicos ou de equipamentos e os servidores trabalham em equipes separadas, cada uma atendendo ao seu juiz.

Além das peculiaridades do sistema automatizado, é importante analisar se o modelo também contribui para a alta *performance* daquele Juizado.

A produção excepcionalmente alta do Juizado Especial Federal de São Paulo foi excluída, da mesma forma que também se excluiu a produção excepcionalmente baixa de alguns juízes, cujas razões não estavam discriminadas (como estavam as licenças e afastamentos diversos). Essas exclusões foram feitas porque não representam a maioria e gerariam distorções da mediana.

Figura 2: Evolução dos processos distribuídos nos Juizados Especiais de todas as Regiões, no período de janeiro/2002 a março/2004.



As escalas dos gráficos devem ser observadas, pois cada Região apresenta um volume diferente de processos distribuídos e uma tendência semelhante de crescimento.

A tabela seguinte mostra a quantidade média de processos distribuídos mensalmente por Juizado Especial Federal de cada Seção Judiciária. As estimativas são calculadas com base na série mensal fornecida pelos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões.

Tabela 39: Estimativa da média de processos distribuídos por JEF no período de Jul./2002 a Mar./2004

	Seções judiciárias	Estimativa média por JEF (mensal)	desvio-padrão
1ª Região	Acre	395	345
	Amazonas	905	753
	Amapá	619	310
	Bahia	2862	2353
	Distrito Federal	2313	1260
	Goiás	661	255
	Maranhão	919	588
	Minas Gerais	4926	3280
	Mato Grosso	558	203
	Pará	1547	757
	Piauí	586	419
	Rondônia	610	627
	Roraima	494	305
Tocantins	221	111	
2ª Região	Rio de Janeiro	343	203
	Espírito Santo	468	585
3ª Região	São Paulo	3464	2053
	Mato Grosso do Sul	311	209
4ª Região	Rio Grande do Sul	585	191
	Paraná	668	140
	Santa Catarina	636	226
5ª Região	Pernambuco	993	464
	Alagoas	634	571
	Ceará	707	457
	Paraíba	748	480
	Rio Grande do Norte	416	151
	Sergipe	394	454

Fonte: Tribunais Regionais Federais

3.6 Análise cruzada entre a demanda e a produção verificadas nas varas federais

Essa análise visa calcular o total estimado de varas e juizes federais necessários para suprir a demanda de processos nas varas federais (cíveis, especializadas em execução fiscal e mistas) baseado no período de 1998 a 2003 e nos Juizados Especiais Federais no período de 2002 a 2003.

3.6.1 Varas federais cíveis

Os dados descritos na tabela 39 representam, respectivamente, a estimativa média de processos distribuídos por vara cível, a produção ideal estimada por juiz, a relação demanda—produção, a quantidade de varas cíveis instaladas, quantidade total de juizes necessários por seção judiciária

e a quantidade total de varas cíveis necessárias por Seção Judiciária. As duas últimas colunas representam o total de cargos de juízes e de varas que deveriam existir em cada seção judiciária, e não a quantidade a ser criada.

As seções judiciárias que não apresentam dados são aquelas onde não há varas cíveis especializadas.

Tabela 40: Cálculo do valor estimado de juízes federais e de varas federais cíveis necessários para suprir a demanda das seções judiciárias baseado no período de 1998 a 2003¹

Regiões	Seção Judiciária	Estimativa de proc. distribuídos por vara cível (mensal) - (A)	Produtividade ideal estimada por juiz (mensal) - (B)	Relação demanda/ produtividade* (A/B)	Qt. de varas cíveis instaladas** (C)	Qt. total de juízes necessários por seção judiciária (A/B)*(C)	Qt. total de varas cíveis necessárias por seção judiciária*** ((A/B)*C)?
1ª Região	Acre	-	-	-	-	-	-
	Amazonas	-	-	-	-	-	-
	Amapá	-	-	-	-	-	-
	Bahia	143	87	1,64	15	25	13
	Distrito Federal	171	87	1,97	17	34	17
	Goiás	179	87	2,05	8	17	9
	Maranhão	246	87	2,83	2	6	3
	Minas Gerais	183	87	2,10	19	40	20
	Mato Grosso	-	-	-	-	-	-
	Pará	250	87	2,88	2	6	3
	Piauí	-	-	-	-	-	-
	Rondônia	-	-	-	-	-	-
	Roraima	-	-	-	-	-	-
Tocantins	-	-	-	-	-	-	
2ª Região	Rio de Janeiro	157	87	1,80	27	49	25
	Espírito Santo	222	87	2,55	4	11	6
3ª Região	São Paulo	213	87	2,45	41	101	51
	Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	-	-
4ª Região	Rio Grande do Sul	181	87	2,08	16	34	17
	Paraná	174	87	2,00	15	31	16
	Santa Catarina	140	87	1,61	8	13	7
5ª Região	Pernambuco	206	87	2,37	9	22	11
	Alagoas	-	-	-	-	-	-
	Ceará	271	87	3,12	9	29	15
	Paraíba	-	-	-	-	-	-
	Rio Grande do Norte	-	-	-	-	-	-
	Seripe	-	-	-	-	-	-
Total		2.736	-	-	192	418	213

Fonte: Tribunais Regionais Federais.

Obs 1: para as seções judiciárias que não possuem varas cíveis foi elaborada uma análise a parte devido a diferença da produtividade entre as varas cíveis e de competência mista.

Obs 2: para a maioria dos Estados existe uma tendência leve de crescimento dos proc. distribuídos no decorrer do período de 1998 a 2003. Quanto a variabilidade dos dados, percebe-se que os desvios não são elevados a ponto de prejudicar a estimativa.

¹ Utilizou-se para o cálculo das estimativas os dados mensais das seções e subseções judiciárias de cada ano com os respectivos desvios.

* A razão especificada fornece o número de juízes necessários por vara. Esta relação não foi arredondada, a fim de evitar resultados inconsistentes nos cálculos subsequentes.

** Na quantidade de varas cíveis instaladas, não são consideradas aquelas com competência de execução fiscal e mista. Correspondem a quantidade instalada até dezembro de 2003.

*** O número de varas que se faz necessário foi calculado com base na hipótese de que cada vara possui dois juízes. Os resultados foram arredondados para cima.

Assim sendo, na Bahia, são distribuídos mensalmente, por vara cível, 143 processos. Tomando por base a produção definida como ideal de 87 processos julgados por juiz, é necessário, em tese, 1,64 juízes, por vara, nessa seção judiciária. Levando-se em consideração existirem 15 varas cíveis instaladas na Bahia, a quantidade de 25 juízes (valor arredondado) seria

suficiente para atender à demanda nessa seção. Portanto, seriam necessárias apenas 13 varas cíveis para essa seção judiciária. Tal dado é obtido multiplicando-se a relação demanda—produção (1,64) pela quantidade de varas cíveis instaladas (15) e dividindo-se esse resultado por 2. Divide-se o resultado por 2 porque, pela regra, cada vara possui ou deveria possuir dois juízes.

Já na 3ª Região, a seção judiciária de São Paulo apresenta a maior demanda, com a estimativa de 213 processos distribuídos mensalmente por vara. Tendo por base a produção definida como ideal de 87 processos julgados por juiz, são necessários até 2,45 juízes por vara para conter essa demanda. Existem 41 varas cíveis instaladas nessa seção judiciária; isso significa que, teoricamente, 101 juízes deveriam estar atuando nessas varas. Tendo em vista a relação demanda—produção, o número de varas instaladas e a quantidade de dois juízes por vara, a quantidade ideal de varas na Seção Judiciária de São Paulo é de 51, ou seja, 10 a mais do que as já instaladas.

A 4ª Região, seção judiciária do Rio Grande do Sul, possui uma estimativa média de 181 processos distribuídos mensalmente por vara cível. Considerando-se a produção ideal calculada em 87 processos julgados por mês, conclui-se que seriam necessários pelo menos 2,08 juízes para que não houvesse acúmulo progressivo de processos em tramitação. Há 16 varas cíveis instaladas atualmente nessa seção judiciária, implicando que 34 juízes deveriam estar atualmente trabalhando nas varas cíveis do Rio Grande do Sul. Assim sendo, a quantidade de varas ideal é de 17, considerando-se a relação demanda—produção, o número de varas instaladas e o número de dois juízes por vara.

Observa-se que essas varas cuja criação se faz necessária são para atender as localidades que já possuem varas cíveis e, assim, viabilizar a prestação jurisdicional.

Na 5ª Região, o Estado do Ceará apresentou a maior discrepância entre o número de varas existentes e o número necessário. Isso demonstra a necessidade de criação dessas varas como será visto no item a seguir.

3.6.1.1 Quantidade estimada de cargos para juiz e de varas cíveis cuja criação e instalação, respectivamente, fazem-se necessárias

Partindo-se do princípio de que a produção estabelecida no item 3.2.4 será adotada nacionalmente, a análise dos dados da Tabela 40 combinada com os da Tabela 41 indica a possibilidade, obedecidas as condições legais, de remanejar cargos de juizes. Em cinco seções judiciárias, verifica-se haver mais juizes atuando em varas do que o necessário. São elas: Bahia (1), Pará (2), Rio de Janeiro (11), Paraná (7) e Santa Catarina (2).

Considerando-se essa circunstância por Região, exclusivamente no caso das varas cíveis, a 1ª Região possui 3 cargos de juiz potencialmente em excesso, havendo a necessidade de criação de 27 cargos de juiz para atuar em varas. A 2ª Região necessita de 4 cargos, todos para o Espírito Santo. A 3ª e a 4ª Regiões necessitam de 12 e 7 cargos de juiz, respectivamente, e a 5ª Região de 19 para as varas cíveis.

Tabela 41: Quantidade estimada de cargos de juiz e de varas cíveis cuja criação e instalação, respectivamente, fazem-se necessárias

Regiões	Seção judiciária	Qt. de juizes existentes nas varas cíveis*	Qt. total de juizes necessários por seção judiciária	Qt. de cargos a serem criados	Qt. de varas cíveis existentes por seção judiciária**	Qt. total de varas necessárias por seção judiciária	Qt. de varas a serem criadas
1ª Região	Acre	-	-	-	-	-	-
	Amazonas	-	-	-	-	-	-
	Amapá	-	-	-	-	-	-
	Bahia	26	25	-1	15	13	-
	Distrito Federal	30	34	4	17	17	-
	Goiás	7	17	10	8	9	1
	Maranhão	3	6	3	2	3	1
	Minas Gerais	30	40	10	19	20	1
	Mato Grosso	-	-	-	-	-	-
	Pará	8	6	-2	2	3	1
	Piauí	-	-	-	-	-	-
	Rondônia	-	-	-	-	-	-
	Roraima	-	-	-	-	-	-
	Tocantins	-	-	-	-	-	-
2ª Região	Rio de Janeiro	60	49	-11	27	25	-
	Espírito Santo	7	11	4	4	6	2
3ª Região	São Paulo	89	101	12	41	51	10
	Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	-	-
4ª Região	Rio Grande do Sul	27	34	7	16	17	1
	Paraná	38	31	-7	15	16	1
	Santa Catarina	15	13	-2	8	7	-
5ª Região	Pernambuco	15	22	7	9	11	2
	Alagoas	-	-	-	-	-	-
	Ceará	17	29	12	9	15	6
	Paraíba	-	-	-	-	-	-
	Rio Grande do Norte	-	-	-	-	-	-
	Sergipe	-	-	-	-	-	-
	Total		372	418	69	192	213

Fonte: Tribunais Regionais Federais.

Obs1: para as seções judiciárias que não possuem varas cíveis foi elaborada uma análise à parte, devido à diferença da produtividade entre as varas cíveis e de competência mista.

Obs2.: os valores negativos verificados na coluna cargos a serem criados mostram que a quantidade de juizes para a seção judiciária é mais que suficiente.

* Estes dados não consideram aqueles juizes que trabalham nos juzgados especiais federais, nas varas de execução fiscal e nas varas de competência mista.

** Corresponde a quantidade de varas cíveis existentes até dezembro de 2003.

Nas estimativas de cargos de juízes e de varas, cuja criação se faz necessária, são consideradas no cálculo da “quantidade existente de juízes” (Tabela 41) somente aqueles que trabalham efetivamente nas varas federais cíveis. Ou seja, excluem-se os que estão designados para os Juizados Especiais Federais, os que atuam em varas autônomas criminais e de execução fiscal bem como aqueles que trabalham em varas de competência mista. As estatísticas da quantidade de cargos de juiz fornecidos por alguns tribunais não separam, no caso dos juizados, aqueles juízes efetivamente lotados nas varas cíveis daqueles que estão designados para os Juizados Especiais. Ignorar o prejuízo causado com o deslocamento de juízes originariamente lotados nas varas federais para atuar nos Juizados Especiais adulteraria os resultados, visto que tal fato causou uma efetiva redução no número de juízes que atuavam nas varas federais.

Pela tabela 39, percebe-se na coluna “Quantidade de cargos a serem criados” a quantidade de cargos de juiz federal que devem ser criados para suprir a atual demanda nas varas cíveis da Justiça Federal. Os resultados, dispostos por seção judiciária, mostram que os Estados do Bahia, Pará, Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catarina não apresentam necessidade de criação. Os demais Estados necessitam do seguinte número de juízes para essa competência cível: Distrito Federal (4) cargos; Goiás (10); Maranhão (3); Minas Gerais (10); Espírito Santo (4); São Paulo (12); Rio Grande do Sul (7); Pernambuco (7); e Ceará (12).

No que se refere à quantidade de varas cíveis a serem criadas nas seções judiciárias (tabela 38), recomenda-se criar: em Goiás (1) vara; no Maranhão (1); em Minas Gerais (1); no Pará (1); no Espírito Santo (2); em São Paulo (10); no Rio Grande do Sul (1); no Paraná (1); em Pernambuco (2); e no Ceará (6). O Estado de Santa Catarina não apresentou necessidade de varas cíveis.

3.6.2 Varas federais especializadas em execução fiscal

Os dados descritos na tabela 42 representam, respectivamente, a estimativa média de processos distribuídos por varas federais especializadas em execuções fiscais, a produção ideal estimada por juiz, a relação demanda—produção, quantidade de varas de execução fiscal instaladas,

quantidade total de juizes necessários por seção judiciária e quantidade total de varas de execução fiscal necessárias por seção judiciária.

Em nenhuma seção judiciária, a estimativa de distribuição média por vara é superada pela produção ideal estimada por juiz. Ou seja, para as unidades da Federação, a demanda que chega às varas de execução fiscal é sempre superior ao índice de produção proposto por este estudo nas Regiões, qual seja, de 95 processos julgados por mês e por juiz.

Ao multiplicar esse valor (demanda—produção) pela quantidade de varas existentes, obtém-se o número total de juizes necessários para as varas de execução fiscal de cada seção judiciária. Vale observar que uma vara com dois juizes possui capacidade, em potencial, para julgar 190 processos por mês. Tendo em vista que em todos os Estados a quantidade de processos distribuídos mensalmente por vara é superior à quantidade de sentenças proferidas, surge então a necessidade de criação de mais varas de execução fiscal.

Tabela 42: Cálculo do valor estimado de juizes federais e de varas de execução fiscal necessários para suprir a demanda nas seções judiciárias baseado no período de 1999 a 2003

Regiões	Seção judiciária	Estimativa de proc. distribuídos por vara de execução fiscal (mensal) - (A)	Produtividade ideal estimada por juiz (mensal) - (B)	Relação demanda/produtividade* (A/B)	Qt. de varas de execução fiscal instaladas (C)	Qt. total de juizes necessários por seção judiciária (A/B)*(C)	Qt. total de varas necessárias por seção judiciária** ((A/B)*C)/2	
1ª Região	Acre	-	-	-	-	-	-	
	Amazonas	365	95	3,84	1	4	2	
	Amapá	-	-	-	-	-	-	
	Bahia	266	95	2,80	3	9	5	
	Distrito Federal	263	95	2,76	3	9	5	
	Goiás	269	95	2,83	2	6	3	
	Maranhão	298	95	3,14	1	4	2	
	Minas Gerais	260	95	2,73	5	14	7	
	Mato Grosso	285	95	3,00	1	3	2	
	Pará	229	95	2,41	2	5	3	
	Piauí	207	95	2,18	1	3	2	
	Rondônia	-	-	-	-	-	-	-
	Roraima	-	-	-	-	-	-	-
	Tocantins	-	-	-	-	-	-	-
2ª Região	Rio de Janeiro	231	95	2,43	10	25	13	
	Espírito Santo	-	-	-	-	-	-	
3ª Região	São Paulo	316	95	3,33	19	64	32	
	Mato Grosso do Sul	173	95	1,82	2	4	2	
4ª Região	Rio Grande do Sul	284	95	2,99	6	18	9	
	Paraná	304	95	3,20	4	13	7	
	Santa Catarina	139	95	1,46	3	5	3	
	Pernambuco	674	95	7,10	1	8	4	
5ª Região	Alagoas	186	95	1,96	1	2	1	
	Ceará	488	95	5,14	1	6	3	
	Paraíba	275	95	2,89	1	3	2	
	Rio Grande do Norte	206	95	2,16	1	3	2	
	Sergipe	259	95	2,72	1	3	2	
Total		5.976	-	-	69	211	111	

Fonte: Tribunais Regionais Federais.

* A razão especificada fornece o número de juizes necessários por vara. Esta relação não foi arredondada, a fim de evitar resultados inconsistentes nos cálculos subsequentes.

** O número de varas que se faz necessário foi calculado com base na hipótese de que cada vara possui dois juizes. Os resultados foram arredondados para cima.

Ressalta-se que grande parte dos processos distribuídos nas varas de execução fiscal ficam suspensos ou sobrestados pelos mais diversos motivos. A persistência dessa suspensão por mais de cinco anos, de acordo com a Lei nº 11.051/2004, autoriza o juiz a decretar de ofício a prescrição do processo. Outra situação ocorre quando a ação depois de ajuizada é paga administrativamente por interesse do réu, impedindo que ela chegue ao fim na forma de processo julgado. Por esses motivos, o número de varas de execução fiscal a ser criado, proposto pelo estudo, é mais que suficiente, tendo em vista tais peculiaridades verificadas nesse tipo de vara.

3.6.2.1 Quantidade estimada de cargos para juiz e de varas especializadas de execução fiscal cuja criação e instalação, respectivamente, fazem-se necessárias

De acordo com a tabela 43, especificamente a coluna “Total de juízes necessários por seção judiciária”, a seção judiciária de São Paulo possui maior necessidade de criação de cargos de juízes nas varas de execução fiscal (36 juízes), seguida pelo Estado do Rio de Janeiro (14).

Tabela 43: Quantidade estimada de cargos de juiz e de varas de execução fiscal cuja criação e instalação, respectivamente, se fazem necessárias

Regiões	Seção Judiciária	Qt. de juízes existentes nas varas de execução fiscal*	Qt. total de juízes necessários por seção judiciária	Qt. de cargos a serem criados	Qt. varas de execução fiscal existentes por seção judiciária	Qt. total de varas necessárias por seção judiciária	Qt. de varas a serem criadas
	Acre	-	-	-	-	-	-
	Amazonas	2	4	2	1	2	1
	Amapá	-	-	-	-	-	-
	Bahia	6	9	3	3	5	2
	Distrito Federal	4	9	5	3	5	2
	Goiás	4	6	2	2	3	1
	Maranhão	1	4	3	1	2	1
	Minas Gerais	10	14	4	5	7	2
	Mato Grosso	1	3	2	1	2	1
	Pará	2	5	3	2	3	1
	Piauí	1	3	2	1	2	1
	Rondônia	-	-	-	-	-	-
	Roraima	-	-	-	-	-	-
	Tocantins	-	-	-	-	-	-
2ª Região	Rio de Janeiro	11	25	14	10	13	3
	Espírito Santo	-	-	-	-	-	-
3ª Região	São Paulo	28	64	36	19	32	13
	Mato Grosso do Sul	2	4	2	2	2	-
4ª Região	Rio Grande do Sul	10	18	8	6	9	3
	Paraná	6	13	7	4	7	3
	Santa Catarina	4	5	1	3	3	0
	Pernambuco	2	8	6	1	4	3
5ª Região	Alagoas	2	2	0	1	1	-
	Ceará	2	6	4	1	3	2
	Paraíba	2	3	1	1	2	1
	Rio Grande do Norte	2	3	1	1	2	1
	Sergipe	2	3	1	1	2	1
	Total	104	211	107	69	111	42

Fonte: Tribunais Regionais Federais.

* Considera-se somente aqueles juízes que efetivamente trabalharam nas varas de execução fiscal.

Obs.: as seções judiciárias do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima, Tocantins e Espírito Santo não possuem, até a data da pesquisa, varas especializadas em execução fiscal.

Com relação à quantidade de varas federais especializadas em execução fiscal, tem-se, conforme Tabela 43, que a maioria das seções judiciárias necessitam instalar mais varas especializadas: Amazonas (1) vara; Bahia (2); Distrito Federal (2); Goiás (1); Maranhão (1); Minas Gerais (2); Mato Grosso (1); Pará (1); Piauí (1); Rio de Janeiro (3); São Paulo (13); Rio Grande do Sul (3); Paraná (3); Santa Catarina (0); Pernambuco (3); Alagoas (0); Ceará (2); Paraíba (1); Rio Grande do Norte (1); e Sergipe (1). As seções judiciárias não mencionadas não possuem varas especializadas de execuções fiscais instaladas.

Analisando a coluna “Quantidade de varas a serem criadas”, percebe-se, na 1ª Região, a necessidade de serem criadas 12 varas especializadas de execuções fiscais. No total, devem ser criadas 42 varas federais de execução fiscal e 107 cargos para juiz federal.

3.6.3 Varas federais de competência mista

Os dados descritos na tabela 44 representam, respectivamente, a estimativa média de processos distribuídos por varas de competência mista, a produção ideal estimada por juiz, a relação demanda—produção, quantidade de varas mistas instaladas, quantidade total de juízes necessários por seção judiciária e quantidade total de varas mistas necessárias por seção judiciária.

As seções judiciárias que não apresentam dados são aquelas onde não há varas mistas especializadas.

Tabela 44: Cálculo do valor estimado de juízes federais e de varas mistas necessários para suprir a demanda nas seções judiciárias baseado no período de 1999 a 2003

Regiões	Seção judiciária	Estimativa de proc. distribuídos por vara mista (mensal) - (A)	Produtividade ideal estimada por juiz (mensal) - (B)	Relação demanda/ produtividade* (A/B)	Qt. de varas mistas instaladas (C)	Qt. total de juizes necessários por seção judiciária (A/B)*(C)	Qt. total de varas necessárias por seção judiciária** ((A/B)*(C))/2
1ª Região	Acre	77	57	1,35	3	5	3
	Amazonas	96	57	1,68	4	7	4
	Amapá	101	57	1,78	2	4	2
	Bahia	187	57	3,28	1	4	2
	Distrito Federal	-	-	-	-	-	-
	Goiás	-	-	-	-	-	-
	Maranhão	167	57	2,93	1	3	2
	Minas Gerais	200	57	3,51	8	29	15
	Mato Grosso	235	57	4,12	3	13	7
	Pará	131	57	2,30	2	5	3
	Piauí	118	57	2,07	4	9	5
	Rondônia	151	57	2,64	3	8	4
	Roraima	95	57	1,67	2	4	2
	Tocantins	122	57	2,13	2	5	3
2ª Região	Rio de Janeiro	155	57	2,72	26	71	36
	Espírito Santo	222	57	3,89	2	8	4
3ª Região	São Paulo	213	57	3,74	58	217	109
	Mato Grosso do Sul	144	57	2,52	7	18	9
4ª Região	Rio Grande do Sul	200	57	3,51	21	74	37
	Paraná	185	57	3,25	16	52	26
	Santa Catarina	175	57	3,07	14	43	22
5ª Região	Pernambuco	206	57	3,62	1	4	2
	Alagoas	255	57	4,47	4	18	9
	Ceará	-	-	-	-	-	-
	Paraíba	274	57	4,82	5	25	13
	Rio Grande do Norte	195	57	3,42	5	18	9
	Sergipe	161	57	2,82	3	9	5
Total		4.064	-	-	197	653	333

Fonte: Tribunais Regionais Federais.

Obs.: varas mistas são aquelas que julgam ações de competências diferentes (cíveis, criminais, execuções fiscais,...).

* A razão especificada fornece o número de juizes necessários por vara. Esta relação não foi arredondada, a fim de evitar resultados inconsistentes nos cálculos subsequentes.

** O número de varas que se faz necessário foi calculado com base na hipótese de que cada vara possui dois juizes. Os resultados foram arredondados para cima.

Assim sendo, no Acre, são distribuídos mensalmente, por vara, uma média de 77 processos. Tomando por base a produção ideal de 57 processos julgados por juiz, é necessário, em tese, 1,35 juiz, por vara, nessa seção judiciária. Levando-se em consideração existirem 3 varas cíveis instaladas no Acre, a quantidade de 5 juizes (valor arredondado) seria suficiente para atender à demanda nessa seção. Assim, seria necessário o total de 3 varas mistas para a seção judiciária do Acre. Esse dado é obtido multiplicando-se a relação demanda/produção (1,35) pela quantidade de varas mistas instaladas (3) e dividindo-se esse resultado por 2. Divide-se o resultado por 2 porque, pela regra, cada vara possui ou deveria possuir 2 juizes.

Já a seção judiciária de São Paulo, cujas varas mistas estão localizadas em sua maioria no interior, apresenta uma estimativa de 213 processos distribuídos mensalmente por vara. Tendo por base a produção ideal de 57 processos julgados por juiz, são necessários até 3,74 juizes por vara para conter essa demanda. Existem 58 varas mistas instaladas nessa

seção judiciária, isso implicando que, teoricamente, 217 juízes deveriam estar atuando nessas varas. Tendo em vista a relação demanda—produção, o número de varas instaladas e a quantidade de 2 juízes por vara, a quantidade necessária de varas nas subseções de São Paulo é de 109, ou seja, 51 a mais do que as já instaladas.

3.6.3.1 Quantidade estimada de cargos para juiz e de varas federais de competência mista cuja criação e instalação, respectivamente, fazem-se necessárias

De acordo com a tabela 45, especificamente a coluna “Quantidade de cargos a serem criados”, a seção judiciária de São Paulo é a que possui maior necessidade de criação de cargos de juízes atuando em varas mistas (159 juízes), seguida pelo Estado do Rio Grande do Sul (43).

Tabela 45: Quantidade estimada de cargos de juiz e de varas mistas cuja criação e instalação, respectivamente, fazem-se necessárias

Regiões	Seção judiciária	Qt. de juízes existentes nas varas mistas*	Qt. total de juízes necessários por seção judiciária	Qt. de cargos a serem criados	Qt. varas mistas existentes por seção judiciária	Qt. total de varas mistas necessárias por seção judiciária	Qt. de varas a serem criadas
1ª Região	Acre	4	5	1	3	3	-
	Amazonas	5	7	2	4	4	-
	Amapá	2	4	2	2	2	-
	Bahia	2	4	2	1	2	1
	Distrito Federal	-	-	-	-	-	-
	Goiás	-	-	-	-	-	-
	Maranhão	1	3	2	1	2	1
	Minas Gerais	13	29	16	8	15	7
	Mato Grosso	4	13	9	3	7	4
	Pará	2	5	3	2	3	1
	Piauí	6	9	3	4	5	1
	Rondônia	3	8	5	3	4	1
	Roraima	4	4	-	2	2	-
	Tocantins	2	5	3	2	3	1
2ª Região	Rio de Janeiro	40	71	31	26	36	10
	Espírito Santo	2	8	-	2	4	2
3ª Região	São Paulo	58	217	159	58	109	51
	Mato Grosso do Sul	11	18	7	7	9	2
4ª Região	Rio Grande do Sul	31	74	43	21	37	16
	Paraná	14	52	38	16	26	10
	Santa Catarina	18	43	25	14	22	8
5ª Região	Pernambuco	2	4	2	1	2	1
	Alagoas	2	18	16	4	9	5
	Ceará	-	-	-	-	-	-
	Paraíba	10	25	15	5	13	8
	Rio Grande do Norte	10	18	8	5	9	4
	Sergipe	6	9	3	3	5	2
	Total		252	653	395	197	333

Fonte: Tribunais Regionais Federais.

* Considera-se somente aqueles juízes que efetivamente trabalharam nas varas mistas.

As varas de competência mista estão, em sua maioria, localizadas em regiões que não possuem varas especializadas. Assim, é comum encontrá-las nas subseções judiciárias.

Com relação à quantidade de varas mistas, tem-se, conforme Tabela 45, que a maioria dos Estados necessita instalar mais varas nas subseções judiciárias já existentes: 1 vara na Bahia (Ilhéus); 1 vara no Maranhão (Imperatriz); 7 varas em Minas Gerais (Uberlândia, Uberaba e Juiz de Fora); 4 no Mato Grosso (Cuiabá); 1 no Pará (Santarém); 1 no Piauí (Teresina); 1 em Rondônia (Porto Velho); 1 em Tocantins (Palmas); 10 no Rio de Janeiro (interior); 2 no Espírito Santo (Cachoeiro Itapemirim e São Mateus); 51 em São Paulo (varas do interior, exceto Campinas); 2 no Mato Grosso do Sul (Campo Grande e Dourados); 16 no Rio Grande do Sul (varas do interior exceto Caxias do Sul e Novo Hamburgo); 10 no Paraná (varas do interior exceto Londrina); 8 em Santa Catarina (varas do interior, exceto Blumenau); 1 em Pernambuco (Petrolina); 5 em Alagoas (Maceió); nenhuma no Ceará; 8 na Paraíba (João Pessoa e Campina Grande); 4 no Rio Grande do Norte (Natal); e 2 no Sergipe (Aracaju).

Quanto aos municípios de Campinas – SP, Caxias do Sul – RS, Novo Hamburgo – RS, Foz do Iguaçu – PR, Londrina – PR, e Blumenau – SC, eles não foram considerados devido à inexistência de varas mistas nessas localidades.

3.6.4 Varas de Juizados Especiais Federais

Os dados descritos na tabela 46 representam, respectivamente, a estimativa média de processos distribuídos por Juizados Especiais Federais, a produção ideal estimada por juiz, a relação demanda—produção, quantidade de Juizados Especiais Federais instalados, quantidade total de juízes necessários por seção judiciária e quantidade total de Juizados Especiais Federais necessários por seção judiciária.

Verifica-se que em nenhuma seção judiciária a estimativa de distribuição média por vara é superada pela produção ideal estimada por juiz. Ou seja, para as unidades da Federação, a demanda que chega aos

Juizados Especiais Federais é sempre superior ao índice de produção proposto por este estudo nas Regiões, qual seja, de 207 processos julgados por mês e por juiz na 1ª e 2ª Regiões e 213 processos na 3ª, 4ª e 5ª Regiões. Essas produções, como mencionado anteriormente, foram separadas devido à competência dos juizados em cada Região no ano de 2003.

Ao se multiplicar esse valor (demanda—produção) pela quantidade de juizados existentes, obtém-se o número total de juizes necessários para os juizados de cada seção judiciária. Vale observar que um juizado com dois juizes possui capacidade, em potencial, para julgar 422 processos por mês. Tendo em vista que em todos os Estados a quantidade de processos distribuídos mensalmente por juizado é muito superior à quantidade de sentenças proferidas, surge então a necessidade de criação de mais Juizados Especiais Federais.

Tabela 46: Cálculo da quantidade estimada de juizes federais e de Juizados Especiais Federais necessários para suprir a demanda de processos nos Juizados Especiais cíveis, baseado no período: 2º sem./2002 a marco de 2004*

	Seções judiciárias	Estimativa de distribuição média por JEF (mensal) - (A)	Produtividade ideal estimada por juiz (mensal) - (B)	Relação demanda/produtividade** (A/B)	Qt. de JEFs instalados (C)	Qt. total de juizes necessários por seção judiciária (A/B)*(C)	Qt. total de JEFs necessários por seção judiciária*** ((A/B)*C)/2
1ª Região	Acre	395	207	1,91	1	2	1
	Amazonas	905	207	4,37	1	5	3
	Amapá	619	207	2,99	1	3	2
	Bahia	2862	207	13,83	1	14	7
	Distrito Federal	2313	207	11,17	1	12	6
	Goiás	661	207	3,19	3	10	5
	Maranhão	919	207	4,44	1	5	3
	Minas Gerais	4926	207	23,80	1	24	12
	Mato Grosso	558	207	2,70	1	3	2
	Pará	1547	207	7,47	1	8	4
	Piauí	586	207	2,83	1	3	2
	Rondonia	610	207	2,95	1	3	2
	Roraima	494	207	2,39	1	3	2
	Tocantins	221	207	1,07	1	2	1
2ª Região	Rio de Janeiro	343	207	1,66	33	55	28
	Espírito Santo	468	207	2,26	4	10	5
3ª Região	São Paulo	3.464	-	-	-	-	-
	Mato Grosso do Sul	311	213	1,46	1	2	1
4ª Região	Rio Grande do Sul	585	213	2,75	17	47	24
	Paraná	668	213	3,14	7	22	11
	Santa Catarina	636	213	2,99	10	30	15
5ª Região	Pernambuco	993	213	4,66	2	10	5
	Alagoas	634	213	2,98	1	3	2
	Ceará	707	213	3,32	2	7	4
	Paraíba	748	213	3,51	1	4	2
	Rio Grande do Norte	416	213	1,95	1	2	1
	Sergipe	394	213	1,85	1	2	1
	Total	27.982	-	-	96	291	151

Fonte: Tribunais Regionais Federais.

* Utilizaram-se para o cálculo das estimativas os dados mensais de cada ano com os respectivos desvios.

** A razão especificada fornece o número de juizes necessários por JEF. Nesta relação não foi feito o arredondamento a fim de evitar distorções nos resultados seguintes.

*** O número de varas que se faz necessário foi calculado com base na hipótese de que cada JEF possui dois juizes. Para este resultado foi feito o arredondamento para cima.

Obs.: a produtividade e demais cálculos da seção judiciária de São Paulo não foram considerados devido ao sistema processual diferenciado que não permite estabelecer comparações com as demais Regiões.

De acordo com a tabela 46, especificamente a coluna “Relação demanda—produção”, a seção judiciária de Minas Gerais é a que possui maior necessidade de juízes por Juizado Especial (23,8 juízes), seguida pelos Estados da Bahia (13,83) e do Distrito Federal (11,17). Isso significa que o Estado de Minas Gerais, por exemplo, necessitaria, mantida a quantidade de Juizados Especiais que hoje existem, de 23,8 juízes em cada JEF para atender à demanda. Porém, considerando-se que, institucionalmente, cada vara pode ter até 2 juízes, conclui-se haver a necessidade de uma quantidade total de 12 varas de Juizados Especiais Federais.

Ainda de acordo com a tabela 46, distribuem-se 27.982 processos por mês nos Juizados Especiais Federais. Há a necessidade de uma quantidade total de 291 juízes, entre os cargos já providos e os que devem ser criados, para atender a essa demanda.

3.6.4.1 Quantidade estimada de cargos de juiz e Juizados Especiais Federais cuja criação e instalação, respectivamente, fazem-se necessárias

Os Juizados Especiais Federais instalados, em sua maioria, em janeiro de 2002, com o intuito de oferecer uma Justiça mais rápida ao jurisdicionado, foram criados sob precárias condições de infra-estrutura e de recursos humanos. A instalação dos Juizados Especiais Federais provocou, de acordo com as estatísticas fornecidas pelos tribunais, a redistribuição de juízes e servidores de varas federais, que hoje, em razão da demanda existente na maioria das seções judiciárias e do quantitativo de servidores lotados, funcionam com o mínimo possível de pessoal.

Dessa forma, foram considerados, na Tabela 47, como quantidade de juízes existentes nos Juizados Especiais Federais, somente aqueles que efetivamente trabalharam nesses juízos no decorrer de todo o ano de 2003. É grande a quantidade de juízes com participações eventuais nos juizados e, por isso, esses magistrados não devem ser contabilizados como integrantes daqueles juízos. Se todos fossem computados, a necessidade de criação de cargos ficaria mascarada por uma quantidade que não condiz com a realidade.

Não estão computadas as quantidades de Juizados Especiais Federais necessárias para a seção judiciária de São Paulo porque seus dados foram excluídos.

Verifica-se na Tabela 47 a quantidade de cargos de juiz federal a serem criados para suprir a atual demanda nos Juizados Especiais. Os resultados, dispostos por seção judiciária, mostram que os Estados do Amapá, Mato Grosso, Piauí, Tocantins e Alagoas não têm necessidade de mais cargos para juiz. Porém, os demais Estados necessitam criar: Acre (1); Amazonas (2); Bahia (7); Distrito Federal (7); Goiás (4); Maranhão (2); Minas Gerais (14); Pará (4); Rondônia (1); Roraima (2); Rio de Janeiro (35); Espírito Santo (8); Mato Grosso do Sul (1); Rio Grande do Sul (13); Paraná (2); Santa Catarina (9); Pernambuco (8); Alagoas (0); Ceará (5); Paraíba (3); Rio Grande do Norte (1); e Sergipe (1).

Tabela 47: Quantidade estimada de cargos de juiz e JEFs cuja criação e instalação, respectivamente, se fazem necessárias

Regiões	Seção judiciária	Qt. Existente de juízes por Seção Judiciária*	Qt. total de juízes necessários por Seção Judiciária	Qt. de cargos a serem criados	Qt. de JEFs civis existentes por Seção Judiciária	Qt. total de JEFs necessários por Seção Judiciária	Qt. de JEFs a serem criados
1ª Região	Acre	1	2	1	1	1	-
	Amazonas	3	5	2	1	3	2
	Amapá	3	3	0	1	2	1
	Bahia	7	14	7	1	7	6
	Distrito Federal	5	12	7	1	6	5
	Goiás	6	10	4	3	5	2
	Maranhão	3	5	2	1	3	2
	Minas Gerais	10	24	14	1	12	11
	Mato Grosso	3	3	0	1	2	1
	Pará	4	8	4	1	4	3
	Piauí	3	3	0	1	2	1
	Rondônia	2	3	1	1	2	1
	Roraima	1	3	2	1	2	1
	Tocantins	2	2	0	1	1	-
2ª Região	Rio de Janeiro	20	55	35	33	28	-
	Espírito Santo	2	10	8	4	5	1
3ª Região	São Paulo	-	-	-	-	-	-
	Mato Grosso do Sul	1	2	1	1	1	-
4ª Região	Rio Grande do Sul	34	47	13	19	24	7
	Paraná	20	22	2	7	11	4
	Santa Catarina	21	30	9	10	15	5
5ª Região	Pernambuco	2	10	8	2	5	3
	Alagoas	3	3	0	1	2	1
	Ceará	2	7	5	2	4	2
	Paraíba	1	4	3	1	2	1
	Rio Grande do Norte	1	2	1	1	1	-
	Sergipe	1	2	1	1	1	-
Total		161	291	130	96	151	60

Fonte: Tribunais Regionais Federais.

* Considera-se, com prejuízo para as varas federais de origem, somente aqueles juízes que efetivamente trabalharam nos JEFs.

Obs.: ao observar-se que o número de juízes é inferior ao número de juizados especiais existentes, é porque a escassez de juízes na vara federal não permite que juízes trabalhem de forma regular nos JEFs. Dessa forma, muitos juízes fazem rodízio e poucos se dedicam exclusivamente ao trabalho. Portanto, para esta estatística foram considerados somente os que trabalham com regularidade.

Obs.: Os cálculos da seção judiciária de São Paulo não foram feitos devido ao sistema processual diferenciado que não permite estabelecer comparações com as demais Regiões.

Com relação à quantidade de Juizados Especiais Federais, conforme Tabela 47, o Estado do Rio de Janeiro possui 5 varas a mais que o necessário, ao contrário das outras, onde há carências. Nas demais seções judiciárias, devem-se instalar: Amazonas (2) varas; Amapá (1); Bahia (6); Distrito Federal (5); Goiás (2); Maranhão (2); Minas Gerais (11); Mato Grosso (1); Pará (3); Piauí (1); Rondônia (1); Roraima (1); Espírito Santo (1); Rio Grande do Sul (7); Paraná (4); Santa Catarina (5); Pernambuco (3); Alagoas (1); Ceará (2); e Paraíba (1). As seções judiciárias não mencionadas, com exceção de São Paulo, não apresentaram necessidade de criação de juizados. A 3ª Região, especificamente a seção judiciária de São Paulo, possui peculiaridades no sistema de funcionamento dos juizados. Até dezembro de 2003, existiam somente três JEFs, sendo que o Juizado Previdenciário da capital adota um sistema de rodízio entre os juízes, o que permite que 18 magistrados atuem naquele Juizado Especial Federal alternadamente. Além disso, como já mencionado, esses juízes utilizam sistemas virtuais, com possibilidade de julgamento em série. Dessa forma, considerando a especificidade do modelo adotado na capital, com bons resultados, sugere-se a ampliação do número de juízes ao invés da criação de novos juizados. O número de juízes necessários aos Juizados Especiais Federais de São Paulo, embora relevante, não foi objeto desse estudo por exigir metodologia diferenciada.

Analisando a coluna “Quantidade de JEFs a serem criados”, da tabela 47, percebe-se, na 1ª Região, a necessidade de serem criados 36 Juizados Especiais Federais, além dos existentes. Desses, 11 são para a seção judiciária de Minas Gerais, que apresenta a maior demanda processual.

4 CARÊNCIA DE VARAS, CONSIDERANDO AS CRIADAS PELA LEI N. 10.772/03

4.1 Interpretação dos resultados

Os resultados obtidos sugerem que a transformação das varas federais cíveis excedentes nos Estados da Bahia, do Rio de Janeiro e de Santa Catarina mostra-se mais racional que criar outras varas nessas localidades. Na seção judiciária do Rio de Janeiro, poder-se-ia transformar

os juizados adjuntos em juizados autônomos ou em varas especializadas de execução fiscal e, nos demais Estados, converter a vara excedente em mais um juizado autônomo.

Com relação aos Juizados Especiais Federais, verifica-se que a seção judiciária do Rio de Janeiro possui cinco juizados potencialmente transformáveis em varas. Contudo, a maioria dos juizados é adjunto, não cabendo, portanto, tal interpretação, pois seria necessário transformar primeiro os adjuntos em autônomos.

Somando-se os números referentes às localidades que precisam de JEFs, varas federais cíveis, varas mistas ou plenas e varas especializadas de execuções fiscais, conclui-se ser necessário criar 60 Juizados Especiais Federais, 26 varas federais cíveis, 136 varas mistas e 42 varas de execução fiscal. Em tese, poder-se-iam excluir desses totais as seções judiciárias que, com base na proposta de produção, apresentaram excedente de varas (Bahia, Rio de Janeiro e Santa Catarina) e de JEFs (Rio de Janeiro). Porém, como não se conhecem as dificuldades que esse processo de transformação poderia acarretar, não foi feita essa proposição.

É importante observar que todo o estudo realizado é baseado na quantidade de varas e de Juizados Especiais Federais instalados até dezembro de 2003. Por isso, todas as 171 varas (excluem-se as 12 que foram instaladas até dezembro de 2003) criadas pela Lei nº 10.772 foram consideradas no cômputo dos 264 juízos (varas federais cíveis e plenas, Juizados Especiais Federais e varas especializadas em execuções fiscais) cuja criação, de acordo com o estudo, faz-se necessária. Todavia, das varas criadas pela lei, considera-se somente aquelas destinadas às seções e subseções judiciárias. Isso porque a demanda no interior sem vara não foi analisada por ser desconhecida. À medida que as varas (criadas pela Lei nº 10.772 de 2003) forem sendo instaladas a partir da data-base de 31 de dezembro de 2003, deve-se deduzi-las, conforme resultado apresentado na tabela 48, daqueles totais encontrados neste estudo, por seção judiciária.

Ressalte-se que a Lei nº 10.772, de 2003, ao criar 183 varas, criou também nos quadros de pessoal das instituições da Justiça Federal os

cargos de juiz, indispensáveis ao funcionamento dessas varas que, todavia, têm um cronograma de instalação previsto para ser concluído até dezembro de 2005.

Com base na Lei nº 10.772, percebe-se que vários municípios sem varas foram contemplados com pelo menos uma. Tendo em vista que o enfoque dado a este estudo é priorizar o suprimento da demanda verificada nos municípios que possuem varas, então, torna-se imprescindível deduzir do total criado pela Lei nº 10.772 aquelas destinadas a municípios onde ainda não existem varas.

Assim, é necessário criar 49, 18, 67, 56 e 40 varas na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, respectivamente.

A partir dos resultados encontrados no estudo analisou-se, em cada subseção judiciária, a quantidade de varas cuja criação se faz necessária (Tabela 48). Para isso, foram analisadas as demandas processuais de cada vara federal e por especialidade. O objetivo dessa análise foi identificar, a partir dos valores já encontrados, as quantidades de varas em cada localidade de acordo com a especialização.

As quantidades de varas observadas na coluna “localidades” da tabela 48 correspondem àquelas encontradas pelo estudo, não deduzidas as criadas pela Lei nº 10.772 e que tiveram destinação para seções e subseções com varas instaladas até dezembro de 2003.

Tabela 48: Quantidade estimada de varas a serem criadas, já deduzidas aquelas destinadas pela Lei n. 10.772 de 2003 às seções e subseções judiciárias*

Regiões	Seção judiciária	localidades	Qt. de varas a serem criadas indicadas pelo estudo*	Varas criadas pela Lei 10.772/2003**	Qt. de varas a serem criadas após a Lei n. 10.772/2003
1ª Região	Acre	Rio Branco	-	-	-
	Amazonas	Manaus (1 vara de Execução Fiscal e 2 de JEFs)	3	1	2
	Amapá	Macapá (1 vara de JEF)	1	1	0
	Bahia	Salvador (2 varas de Execução Fiscal e 6 de JEFs)	9	3	6
		Ilhéus (1 vara mista)	1	0	1
	Distrito Federal	Brasília (2 varas de Execução Fiscal e 5 de JEFs)	7	4	3
	Goiás	Goiânia (1 vara cível, 1 de Execução Fiscal e 2 de JEFs)	4	2	2
	Maranhão	São Luís (1 vara cível, 1 de Execução Fiscal e 2 de JEFs)	4	1	3
		Imperatriz (1 vara mista)	1	0	1
	Minas Gerais	Belo Horizonte (1 vara cível, 2 de Execução Fiscal e 11 de JEFs)	14	3	11
		Juiz de Fora (2 varas mistas)	2	0	2
		Uberaba (2 varas mistas)	2	0	2
		Uberlândia (3 varas mistas)	3	0	3
	Mato Grosso	Cuiabá (1 vara de execução fiscal, 4 mistas e 1 de JEF)	6	1	5
	Pará	Belém (1 vara cível, 1 de execução fiscal e 3 de JEF)	5	1	4
		Santarém (1 vara mista)	1	0	1
	Piauí	Teresina (1 vara de execução fiscal, 1 mista e 1 de JEF)	3	1	2
	Rondônia	Porto Velho (1 vara mista e 1 de JEF)	2	1	1
	Roraima	Boa Vista (1 vara de JEF)	1	1	0
Tocantins	Palmas (1 vara mista)	1	1	0	
Total da 1ª Região			70	21	49
2ª Região	Rio de Janeiro	RJ (03 varas de execução fiscal)	3	0	3
		Campos (1 vara mista)	1	0	1
		Niterói (1 vara mista)	1	0	1
		Nova Friburgo (1 vara mista)	1	0	1
		Petropolis (3 varas mistas)	3	0	3
		São João do Meriti (3 varas mistas)	3	0	3
	Espírito Santo	S. Pedro da Aldeia (1 vara mista)	1	0	1
		Vitória (2 varas cíveis e 1 de JEF)	3	0	3
		Cachoeiro Itapemirim (1 vara mista)	1	0	1
		São Mateus (1 vara mista)	1	0	1
Total da 2ª Região			18	0	18
3ª Região	São Paulo	São Paulo (7 varas cíveis e 13 de Execução fiscal)	20	0	20
		Araçatuba (3 varas mistas)	3	0	3
		Araraquara (3 varas mistas)	3	1	2
		Bauri (5 varas mistas)	5	0	5
		Bragança Paulista (1 vara mista)	1	0	1
		Campinas (3 varas cíveis)	3	2	1
		Franca (2 varas mistas)	2	1	1
		Guarulhos (2 varas mistas)	2	0	2
		Jales (1 vara mista)	1	0	1
		Jau (2 varas mistas)	2	0	2
		Marília (2 varas mistas)	2	0	2
		Ourinhos (3 varas mistas)	3	0	3
		Piracicaba (4 varas mistas)	4	0	4
		Presidente Prudente (3 varas mistas)	3	0	3
		Ribeirão Preto (3 varas mistas)	3	0	3
		S. B. do Campo (3 varas mistas)	3	0	3
		São Carlos (2 varas mistas)	2	1	1
		S. J. dos Campos (2 varas mistas)	2	0	2
		Santos (3 varas mistas)	3	1	2
	Sorocaba (4 varas mistas)	4	1	3	
	Taubaté (3 varas mistas)	3	0	3	
	Mato Grosso do Sul	Campo Grande (1 vara mista)	1	1	0
		Dourados (1 vara mista)	1	1	0
Total da 3ª Região			76	9	67

(Continua)

Tabela 48: Quantidade estimada de varas a serem criadas, já deduzidas aquelas destinadas pela Lei n. 10.772 de 2003 às seções e subseções judiciárias*

Regiões	Seção judiciária	localidades	Qt. de varas a serem criadas indicadas pelo estudo*	Varas criadas pela Lei 10.772/2003**	Qt. de varas a serem criadas após a Lei n. 10.772/2003	
4ª Região	Rio Grande do Sul	Porto Alegre (3 varas de execução fiscal e 2 de JEF)	5	0	5	
		Bento Gonçalves (2 varas mistas)	2	0	2	
		Canoas (2 varas mistas)	2	0	2	
		Caxias do Sul (3 varas de JEF)	3	0	3	
		Lajeado (2 varas mistas)	2	0	2	
		Novo Hamburgo (1 vara cível e 1 de JEF)	2	0	2	
		Passo Fundo (2 varas mistas e 1 de JEF)	3	0	3	
		Pelotas (3 varas mistas)	3	0	3	
		Santa Cruz do Sul (1 vara mista)	1	0	1	
		Santo Ângelo (3 varas mistas)	3	0	3	
		Santa Maria (1 vara mista)	1	0	1	
	Paraná	Curitiba (3 varas de execução fiscal e 4 de JEFs)	7	0	7	
		Campo Mourão (2 varas mistas)	2	0	2	
		Cascavel (3 varas mistas)	3	0	3	
		Francisco Beltrão (1 vara mista)	1	1	0	
		Guarapuava (1 vara mista)	1	0	1	
		Londrina (1 vara cível e 1 vara de JEF)	1	0	1	
		Maringá (1 vara mista)	1	0	1	
		Umuarama (1 vara mista)	1	0	1	
		Santa Catarina	Florianópolis (1 vara de JEF)	1	0	1
			Blumenal (2 varas de JEF)	2	0	2
			Chapecó (2 varas mistas)	2	0	2
	Itajaí (3 varas mistas)		3	0	3	
	Joinville (1 vara mista e 2 varas de JEF)		3	0	3	
	Lages (1 vara mista)		1	0	1	
	Tubarão (1 vara mista)		1	0	1	
	Total da 4ª Região		57	1	56	
	5ª Região	Pernambuco	Recife (2 varas cíveis, 3 de execução fiscal e 3 de JEFs)	8		8
			Petrolina (1 vara mista)	1	1	0
		Alagoas	Maceió (5 varas mistas e 1 JEF)	6	0	6
		Ceará	Fortaleza (6 varas cíveis, 2 de execução fiscal e 2 JEFs)	10	0	10
			João Pessoa (1 vara de execução fiscal, 5 mistas e 1 de JEF)	7	0	7
		Paraíba	Campina Grande (3 varas mistas)	3	2	1
Rio Grande do Norte			Natal (1 vara de execução fiscal e 4 mistas)	5	0	5
Sergipe	Aracaju (1 vara de execução fiscal e 2 mistas)	3	0	3		
Total da 5ª Região		43	3	40		
Total Geral		264	34	230		

Fonte: Tribunais Regionais Federais.

Notas:

* Tendo em vista que todo o estudo foi realizado com dados anteriores ao ano de 2003, então deve-se deduzir nas quantidades de varas encontradas pelo estudo, aquelas criadas pela Lei 10.772/03.

** Correspondem àquelas criadas pela Lei n. 10.772/03 e destinadas para as seções e subseções judiciárias com varas instaladas até dezembro de 2003.

Este estudo não questionou a real necessidade de varas nas diversas localidades previstas pela mencionada Lei onde a Justiça Federal ainda não está interiorizada. Para isso, seria interessante conhecer o número de ações de competência da Justiça Federal em tramitação nos fóruns da Justiça Estadual, em decorrência da competência delegada e de outros fatores, como o PIB, a densidade populacional e o nível de industrialização dessas localidades. Como a criação dessas varas está determinada por lei, tais estudos não teriam utilidade.

Diante disso, conclui-se que devem ser criadas 230 varas, a serem especializadas entre Juizados Especiais Federais, varas federais cíveis e mistas e varas de execução fiscal, conforme estipulado no estudo.

Quanto aos cargos de juiz, são necessários mais 635 cargos para atuarem em varas (cíveis, mistas e especializadas de execução fiscal) e Juizados Especiais Federais. Esse resultado é obtido subtraindo-se dos 701 cargos encontrados no estudo o total de 66 cargos de juiz criados pela Lei nº 10.772/2003. Na realidade, foram criados, pela referida Lei, 366 cargos; no entanto, deduziu-se desse número 300 cargos relativos aos municípios sem varas (cuja demanda não se conhece) que, pela Lei, receberam pelo menos uma vara.

Tabela 49: Quantidade de cargos para juiz a serem **providos**, não deduzidos aqueles criados pela Lei 10.772/2003.

Regiões	Quantidade de cargos			
	Varas Federais		Varas de Execução Fiscal	Juizados Especiais Federais
	Cíveis	Mistas		
1ª Região	27	48	26	44
2ª Região	4	31	14	43
3ª Região*	12	166	38	01
4ª Região	7	106	16	24
5ª Região	19	44	13	18
Total	69	395	107	130

Fonte: Conselho da Justiça Federal

Obs.: as quantidades de cargos para juiz devem ser distribuídas para cada seção judiciária, de acordo com os resultados encontrados no estudo.

* A coluna "Juizados Especiais" mostra, para a 3ª Região, apenas o total de cargos a serem criados e destinados à seção judiciária do Mato Grosso do Sul. Já a coluna "Varas Federais" apresenta a quantidade necessária para toda a 3ª Região.

Assim, de acordo com a tabela acima, propõe-se que sejam providos 44 cargos de juiz para Juizados Especiais Federais, 48 para varas federais mistas, 27 para varas cíveis e 26 para varas de execução fiscal na 1ª Região; 43 para Juizados Especiais Federais, 4 para varas federais cíveis, 31 para varas mistas e 14 para varas de execução fiscal na 2ª Região; 1 para os Juizados Especiais Federais do Mato Grosso do Sul, 166 para varas mistas, 12 para varas cíveis e 38 para varas de execução fiscal na 3ª Região; 24 para Juizados Especiais Federais, 7 para varas cíveis, 106 para varas mistas e 16 para varas de execução fiscal na 4ª Região; 18 para Juizados Especiais Federais, 19 para varas cíveis, 44 para varas mistas e 13 para varas de execução fiscal na 5ª Região.

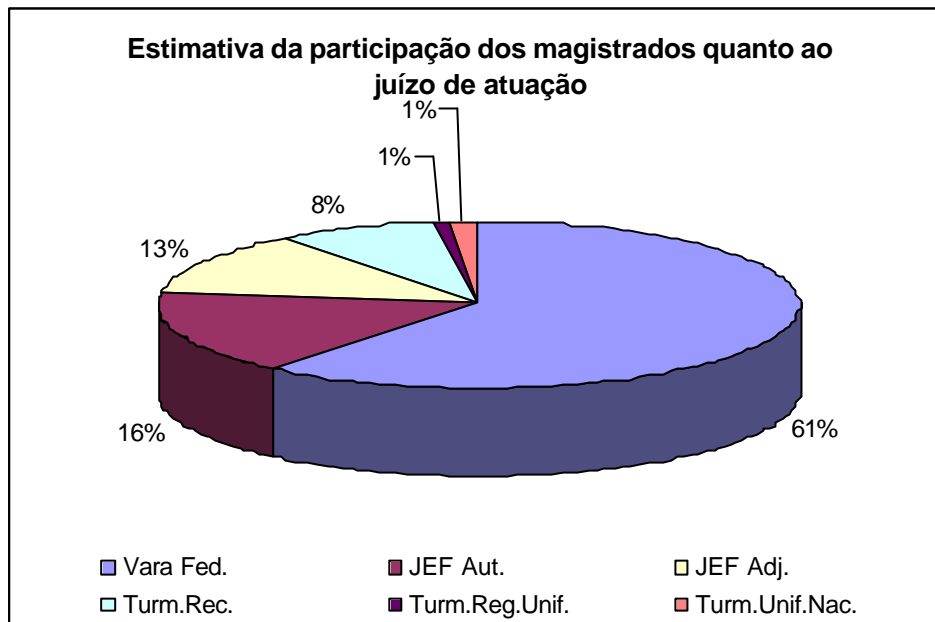
Este estudo, ao propor o remanejamento de juízes e, em outros casos, a transformação de vara em Juizado Especial, procurou não perder de vista o custo—benefício da instalação de uma vara. Sabe-se que a instalação de uma vara federal em localidade onde não exista outra implica, necessariamente, implementação e manutenção de toda a infra-estrutura de apoio, além da necessária aquisição ou locação de um imóvel, bem como de todos os mobiliários e equipamentos indispensáveis a seu funcionamento. Dessa forma, há de se avaliar a capacidade orçamentária da Justiça Federal para arcar com esse dispêndio e considerar a viabilidade de promover apenas uma ampliação da estrutura em cidades em que a Justiça Federal já esteja instalada, de forma a possibilitar a lotação de mais juízes em determinada localidade e a expansão do atendimento ao jurisdicionado, sem aumento excessivo dos custos financeiros para a instituição.

A experiência de se utilizar uma secretaria única para atender a mais de um juiz tem sido realizada com sucesso nos juizados de duas seções judiciárias, o que diminui consideravelmente o número de servidores das áreas de apoio à função judicante e toda a sua infra-estrutura.

4.2 Análise das propostas dos juízes

Com vistas a complementar o presente estudo, pesquisou-se, por meio da aplicação de questionário divulgado e disponibilizado na Internet, a opinião dos juízes federais sobre a necessidade de criação de varas (Anexo 3); analisaram-se, a seguir, as respostas dos magistrados sobre a quantidade ideal de varas a serem criadas, o número de processos em andamento sob sua jurisdição e a organização dos Juizados Especiais Federais (autônomos ou adjuntos).

De acordo com o gráfico seguinte, 61% dos juízes federais respondentes estão lotados nas varas federais, 29% nos Juizados Especiais (autônomos e adjuntos), 8% nas Turmas Recursais e 2% nas Turmas de Uniformização (Regional e Nacional).



Ressalta-se que os juízes da Turma Nacional acumulam função na Turma Recursal. Isso ocorre porque, de acordo com o Regimento Interno da Turma Nacional, os juízes federais são escolhidos pelos respectivos tribunais dentre os membros das turmas recursais (art. 1^a, §1^a, RI da Turma Nacional).

No que concerne à organização dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que 76% dos juízes defendem que os juizados adjuntos devem ser transformados em varas autônomas, e 20% afirmam que deve haver juizados adjuntos somente naquelas cidades que possuam uma ou duas varas ou que detenham pequeno volume de feitos. De fato, os Juizados adjuntos surgiram em circunstâncias emergenciais e sob precárias condições, não constituindo um modelo ideal de juízo. Os Juizados Especiais Federais possuem rotinas próprias, que não podem ser confundidas com as das varas federais. Por isso, manter o Juizado adjunto e designar juízes de varas federais para atuar em ambos os juízos, no nosso entendimento, é inadequado e dificulta o trabalho do magistrado. Logo, antes da instalação de uma vara deve-se avaliar, com base na quantidade de feitos, o que é prioritário: instalar vara ou Juizado Especial Federal.

A maioria dos magistrados (91%) afirma haver carência de varas nas suas subseções judiciárias. De acordo com as respostas fornecidas, os juízes consideram necessário instalar o total estimado de 233 varas federais em toda a Justiça Federal, valor próximo ao encontrado neste estudo, de 236 varas a serem criadas. Esse resultado aponta para uma grande coerência entre a percepção dos juízes sobre a necessidade de se criar juízos federais e os resultados encontrados pelo estudo que analisa a produção e a demanda corrente.

Solicitou-se aos magistrados que indicassem fatores objetivos a serem considerados para efeito de criação de varas federais. A seguir, listamos as respostas obtidas:

1. As varas devem ter localização estratégica, para facilitar o efetivo acesso à Justiça;
2. Observância de fatores históricos e sociais que revelam o perfil de litigiosidade de determinado local: número de empresas industriais (trabalhadores empregados nos setores primário, secundário e terciário); atividade agrícola (predominância de ações previdenciárias); área de fronteira (controle alfandegário, rota de crimes – tráfico internacional, descaminho e contrabando);
3. Natureza das ações e número de habitantes;
4. Interiorização dos Juizados Especiais;
5. Localização estratégica do município, como divisa de Estado; distância mínima de 50 km entre as sedes, comportando exceções;
6. Especialização das Varas (SFH, previdenciárias, tributárias, JEF e execução fiscal);
7. Levantamento da quantidade de demandas repetitivas (FGTS, INSS, etc.);
8. Criação de Turmas Recursais com quadro próprio;
9. Volume de processos de competência delegada existentes na Justiça Estadual;
10. Volume de distribuição de feitos, nos locais onde já há subseção;
11. Distância (geográfica) mínima entre as (sedes) de subseções judiciárias, evitando que existam varas únicas localizadas em pequenos municípios, muito próximas entre si;
12. Relação entre o número de jurisdicionados e de juízes;

13. Número de segurados do INSS no município;
14. Volume de processos em tramitação;
15. Agrupar foros por um número de varas suficientes para atender a uma microrregião econômica, em vez de serem instaladas diversas varas únicas em municípios muito próximos entre si. Um grupo de varas concentradas em um mesmo local, além da evidente vantagem em nível administrativo, atrairia diversos órgãos que figuram no pólo passivo das ações (representações do INSS, Ministério Público, Defensoria Pública, Bancos oficiais, etc.), conferindo agilidade aos atos processuais.

4.3 Análise das solicitações encaminhadas à Coordenação-Geral da Justiça Federal

Não obstante este estudo tenha sido desenvolvido com base em critérios técnicos específicos de análise da demanda e da produção, apresentamos a seguir solicitações encaminhadas por diversas seções judiciárias em resposta ao ofício do Ministro Coordenador-Geral da Justiça Federal, enviado em outubro de 2003, consultando sobre o número de Juizados Especiais Federais que precisariam ser instalados em cada Estado e quantos servidores são necessários para criar uma Contadoria no Juizado Especial.

Ressalta-se que, com exceção das duas primeiras solicitações elencadas a seguir, todas as demais indicações de necessidade de Juizados Especiais foram encaminhadas em períodos anteriores à publicação da Lei nº 10.772, o que implica que vários desses pedidos podem ter sido atendidos com a edição da referida Lei.

1 – Subseção judiciária de Juiz de Fora/MG: solicita a criação de uma vara federal e um Juizado Especial Federal para a subseção de Juiz de Fora, não-contemplada na Lei nº 10.772, de 2003. Salienta existirem mais de 30 mil processos em tramitação e haver apenas 3 varas federais instaladas para atender a 58 municípios da Zona da Mata de Minas Gerais (ofício encaminhado pelos juízes daquela subseção).

A cidade de Juiz de Fora/MG é considerada um dos centros urbanos estratégicos identificados neste estudo, o que recomendaria o atendimento dessa demanda, em um futuro projeto de lei. Salienta-se, no entanto, que não foi calculada a necessidade de JEFs por cidade, mas sim por seção judiciária, e que Minas Gerais apresentou uma carência de onze juizados e nove varas. Considerando que apenas a capital, Belo Horizonte, recebeu três varas, falta ainda criar mais dezessete varas para atender à seção judiciária de Minas Gerais e suas subseções: Juiz de Fora, Uberaba e Uberlândia.

2 – Subseção de Chapecó/SC: solicita a criação da 3ª Vara Federal em Chapecó, exclusiva de Juizado Especial. Informa que tramitam mais de 20 mil processos nas 2 varas que atendem a 78 municípios do oeste catarinense e que existem processos de revisão de benefícios na Contadoria Judicial aguardando cálculo há mais de um ano. Destaca-se, na correspondência recebida, a existência de toda a infra-estrutura necessária para a instalação de uma nova vara naquela subseção (ofício encaminhado pelo vice-governador do Estado de Santa Catarina).

A cidade de Chapecó/SC é considerada um dos centros urbanos estratégicos identificados neste estudo e Santa Catarina apresentou necessidade de instalação de seis Juizados Especiais.

3 – Seção judiciária do Acre: em resposta ao CJF, informa a necessidade de criação e instalação de três Juizados Especiais Federais no Estado, sendo um na capital e dois no interior, nas cidades de Brasília e Cruzeiro do Sul.

Neste estudo, a seção judiciária do Acre não apresentou necessidade de criação e instalação de Juizado Especial ou de vara federal.

4 – Seção judiciária do Amapá: em resposta ao CJF, informa a necessidade de criação e instalação de um Juizado Especial no Estado.

Considera-se perfeitamente plausível a solicitação, pois tal número está dentro dos valores encontrados neste estudo.

5 – Seção judiciária do Amazonas: informa a necessidade de criação e instalação de sete Juizados Especiais, todos no interior.

A solicitação apresentada excedeu em cinco o número de Juizados identificados como necessários para aquela localidade; todavia, a extensão territorial do Estado indica a necessidade de um estudo da Coordenação dos Juizados da Região para definir o custo—benefício de instalação de Juizados no interior em relação à montagem de uma estrutura que permita a realização de Juizados itinerantes para atender às cidades mais distantes.

6 – Seção judiciária da Bahia: informa a necessidade de criação e instalação de dois Juizados Especiais, preferentemente mediante transformação de duas varas cíveis em Juizados. Não recomenda a criação de Juizado no interior.

A solicitação fica aquém do número de Juizados identificados como necessários para aquela seccional. No estudo elaborado, o número de varas cíveis instaladas excedeu à quantidade verificada tornando-se mais racional atender a solicitação de transformação de duas varas cíveis em Juizados Especiais. Porém, constatou-se a necessidade de criar seis varas de Juizados Especiais Federais. A Lei destinou três varas para Salvador, sendo necessária, portanto, a criação de mais três JEFs para atender à demanda naquela seção judiciária.

7 – Seção judiciária do Distrito Federal: informa que considera razoável um número de seis Juizados Especiais Autônomos, com dois juízes lotados, para atender à demanda no DF. O coordenador dos JEFs ponderou que os serviços de atermção, distribuição, contadoria e conciliação poderiam ser prestados por uma estrutura única que atendesse a todos os Juizados.

O relatório deste estudo verificou a necessidade de criação e instalação de cinco Juizados Especiais Federais. Considerando-se a existência de um Juizado em funcionamento, chega-se ao total proposto. Se as 4 varas criadas pela Lei nº 10.772 forem destinadas aos JEFs, haverá ainda a carência de um Juizado Especial.

8 – Seção judiciária de Goiás: em resposta ao CJF, informa a necessidade de criação e instalação de doze Juizados Especiais, sendo cinco na capital e os demais no interior.

O estudo em tela identificou a necessidade de criação de dois Juizados e duas varas federais para aquela seccional, a qual não foi devidamente contemplada pela Lei nº10.772, que destinou apenas duas novas varas para a capital (Goiânia).

9 – Seção judiciária do Maranhão: informa a necessidade de criação e instalação de três Juizados Especiais.

Identificou-se a carência de dois juizados e quatro varas federais para esta seccional, uma de execução fiscal, uma cível e duas plenas. A Lei de 2003 designou duas varas para o Maranhão, porém somente uma para a capital, restando, de acordo com este estudo, a necessidade de mais cinco varas para a seção judiciária de São Luís ou subseção de Imperatriz.

10 – Seção judiciária do Mato Grosso: informa a necessidade de criação e instalação de dois Juizados Especiais na capital.

O estudo identificou a necessidade de criação e instalação de um Juizado Especial e cinco varas federais para esta seccional sendo uma especializada em execução fiscal e as restantes varas mistas; a Lei nº 10.772/2003 destinou quatro varas para aquele Estado, porém, apenas uma para a subseção judiciária de Cuiabá, que necessita de seis. Logo, deve-se criar mais cinco varas.

11 – Seção judiciária de Minas Gerais: informa a necessidade de criação e instalação de cinco Juizados Especiais, com dois juízes lotados em cada vara.

Identificou-se uma carência superior a esse número, razão pela qual se considera razoável o atendimento ao pleito. Das 15 varas criadas pela Lei apenas três foram destinadas à subseção judiciária de Belo Horizonte e nenhuma para as demais subseções. Logo, torna-se necessário criar, a

partir das 20 varas apontadas mais 17 varas para atender às seções e subseções com varas federais instaladas até dezembro de 2003 (Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberaba e Uberlândia e em outras cidades consideradas pólo estratégico como Montes Claros e Governador Valadares).

12 – Seção judiciária do Piauí: em resposta ao CJF, informa a necessidade de criação e instalação de quatro Juizados Especiais, sendo dois na capital e dois no interior.

Pela análise dos dados encaminhados, chegou-se a um total de dois Juizados como suficientes para a distribuição de processos naquela seccional. Como já existe um instalado, bastaria a instalação de mais um JEF no Estado.

13 – Seção judiciária do Pará: informa a necessidade de criação e instalação de quatro Juizados Especiais.

De acordo com o estudo há, realmente, necessidade de quatro Juizados nesta seccional, sendo necessário criar mais três.

14 – Seção judiciária de Rondônia: em resposta ao CJF, informa a necessidade de criação e instalação de três Juizados Especiais, sendo um na capital e dois no interior.

Este estudo identificou a necessidade total de dois JEFs para aquela seccional. Como já existe um Juizado funcionando, há, portanto, a necessidade de se criar mais um.

15 – Seção judiciária de Roraima: afirma precisar da instalação de um Juizado Especial e informa que a demanda do interior poderia ser atendida por meio de juizados itinerantes. A proposta de criação de um Juizado naquela seccional está de acordo com o estudo, portanto, é perfeitamente coerente o atendimento da sugestão.

16 – Seção judiciária do Tocantins: em resposta ao CJF, informa a necessidade de criação e instalação de um Juizado Especial na capital e de realização de juizados itinerantes para atender o interior do Estado.

Este estudo identificou realmente a necessidade de apenas um Juizado Especial para aquela seccional.

É oportuno lembrar que o cálculo do número de Juizados Especiais necessários em cada seccional foi efetuado partindo-se da premissa de que todos os magistrados podem atingir a produção considerada como ideal neste estudo.

Também não foi analisado o impacto na produção dos juízes decorrente da utilização de sistemas de processo eletrônico (processo virtual), que estavam sendo implementado no período estudado e ainda não haviam causado grande mudança na produção. Essa automatização certamente diminuirá a necessidade de novos juízos, assim como o período de tramitação de um projeto de lei poderá também alterar esse quadro.

O aumento da produção advindo da implementação de secretaria única, como adotado nos Juizados de São Paulo, não foi estudado por estar restrito a uma única seção judiciária. O monumental volume de processos existentes nos Juizados Especiais Federais de São Paulo exige estudo diferenciado e é facilmente observado que esse modelo de funcionamento, bem como o julgamento de processos repetitivos em bloco, tem representado significativo aumento de produção.

No entanto, o funcionamento ideal da Justiça Federal só será possível se houver o equacionamento da demanda, decorrente do aprimoramento dos serviços prestados aos cidadãos pelas autarquias federais.

4.4 Proposta para extinção do acervo de processos em tramitação existente

O número de varas e Juizados propostos por este estudo atenderá ao volume de feitos que tem ingressado regularmente nas varas e juizados das seções ou subseções judiciárias, tendo como base para essa definição a demanda registrada no período de 1998 a 2003, nas varas federais, e de

julho de 2002 a março de 2004, nos Juizados Especiais Federais, conjugada com a adoção dos índices de produção propostos nos itens 3.2.4 e 5.2.3. No entanto, com base nas estatísticas fornecidas pelos Tribunais Regionais Federais, sabe-se que a quantidade de processos distribuídos no 1º Grau foi, durante longo período de tempo, superior à quantidade de processos julgados, resultando no grande volume de processos em tramitação.

Propor a criação de cargos de juízes e servidores como forma de equacionar o problema da quantidade elevada de processos acumulados é uma solução casuística, que geraria um outro problema ainda maior no futuro: uma vez reduzido o acervo em tramitação a um número administrável, haveria então um contingente de juízes e servidores ociosos, a menos que a ocorrência de fatos políticos e econômicos culminasse em uma nova grande onda de demanda processual.

A expectativa é justamente o contrário, de que os serviços públicos, principalmente os de assistência e seguridade social, atendam adequadamente aos cidadãos para que diminua a necessidade de pleitear seus direitos na Justiça; de que a reforma do Poder Judiciário contribua para diminuir o absurdo volume de feitos. Assim, não se vislumbra aumento da demanda que justifique a criação de juízos para atender ao volume de ações acumuladas.

Ademais, antes de se considerar vultoso o número de processos em tramitação, é preciso observar que entre eles há significativa quantidade de processos suspensos e sobrestados, os quais independem da boa vontade dos juízes e de todos que trabalham na Justiça Federal para serem julgados. A título de exemplo, as estatísticas fornecidas pela seção judiciária de São Paulo, apenas sobre processos de execução fiscal, corroboram essa interpretação, mostrando que a tramitação líquida⁸ é bastante inferior àquela que se costuma observar.

⁸ Tramitação líquida = (tramitação total – processos suspensos/sobrestados).

Tabela 50: Quantidade de processos de execuções fiscais em tramitação, sobrestados e suspensos na 3ª Região, em dezembro de 2004

Fórum	Ativos	Sobrestados	Suspensos
Fórum Especializado das Execuções Fiscais (São Paulo – SP)	205.929	181.730	111.679
Fórum Federal de Aracatuba	5.783	3.119	188
Fórum Federal de Araraquara	3.888	1.185	
Fórum Federal de Assis	1.895	1.248	3
Fórum Federal de Bauru	11.503	1.688	683
Fórum Federal de Bragança	1.038	1.480	
Fórum Federal de Campinas	24.020	6.893	4.773
Fórum Federal de Franca	5.941	2.813	430
Fórum Federal de Guaratinguetá	2.758	289	9
Fórum Federal de Guarulhos	25.691	3.130	14
Fórum Federal de Jales	657	120	29
Fórum Federal de Jaú	3.616	968	
Fórum Federal de Marília	5.664	3.064	
Fórum Federal de Ourinhos	3.585	9	
Fórum Federal de Piracicaba	9.832	3.386	384
Fórum Federal de Pres. Prudente	9.345	2.517	38
Fórum Federal de Ribeirão Preto	14.919	5.559	1.775
Fórum Federal de S. Bernardo do Campo	11.099	10.292	1.346
Fórum Federal de S. J. Boa Vista	1.247	467	156
Fórum Federal de S. José do Rio Preto	12.220	4.682	784
Fórum Federal de S. José dos Campos	12.145	2.856	1.350
Fórum Federal de Santos	11.428	10.937	2.068
Fórum Federal de São Carlos	6.053	1.299	84
Fórum Federal de Sorocaba	10.128	2.566	296
Fórum Federal de S ^b André	11.619	7.304	2.691
Fórum Federal de Taubaté	5.965	1.156	
Fórum Federal de Tupã	1.422	24	67
Fórum Ministro Pedro Lessa	1.834	3.395	47
Total	421.224	264.176	128.894

Com relação aos processos de execução fiscal, para equacionar o problema do volume acumulado de feitos, propõe-se a imediata contabilização da “tramitação líquida”, para que em todas as varas federais os juízes tenham conhecimento do verdadeiro número de processos pendentes de julgamento.

Supondo-se que a situação verificada na seção judiciária de São Paulo se repetirá nas demais, entende-se que a inversão desse quadro depende da ação direta dos magistrados e servidores em mutirões, com o pro-

pósito único de julgar os processos em tramitação, principalmente aqueles mais antigos. Isso permitirá a redução da idade do acervo de processos em tramitação na Justiça Federal e, por conseguinte, da propalada morosidade da Justiça.

Como primeira etapa, deve-se fazer com que a Justiça consiga julgar mensalmente pelo menos a quantidade de processos distribuídos a fim de evitar o acúmulo progressivo, questão que poderá ser resolvida por meio da instalação das varas e da criação de cargos de juízes e servidores. Ao inverter essa estatística entre distribuídos e julgados, torna-se possível, com mutirões, promover a eliminação gradual do acervo de processos existentes.

O Indicativo de Carência de Varas e Juizados é uma ferramenta adequada para reconhecer aqueles Estados mais necessitados de mutirões, porque identifica, a partir do volume de processos julgados e em tramitação, dentre outras variáveis, as seções judiciárias que mais precisam de apoio para a eliminação gradual do acervo de processos. O Estado do Ceará é um exemplo de localidade onde esforços devem ser feitos para extinguir o acervo, pois, de acordo com os resultados do ICVJF, é a seção judiciária que mais necessitaria de varas (se fosse considerado apenas o volume acumulado e não a demanda corrente) em decorrência do número de processos julgados e em tramitação, além do PIB dessa localidade.

O principal objetivo do mutirão é desafogar a excessiva pressão processual que assola varas e juizados e possibilitar ao jurisdicionado uma Justiça mais rápida.

Como sugestão de operacionalização, propõe-se que as Corregedorias-Gerais dos Tribunais Regionais Federais:

1. Providenciem atos que autorizarão os magistrados a exercer, excepcionalmente, suas jurisdições nas unidades a serem selecionadas;
2. Estimulem o aumento da produção dos magistrados e servidores.

Sugere-se que os coordenadores dos Juizados Especiais Federais que optarem por fazer mutirão preparem uma programação de traba-

lho, para que as seções judiciárias possam aproveitar, da melhor maneira possível, o contingente “inscrito”. O mutirão não deve ter um “modelo nacional”, deve ser planejado de acordo com as necessidades locais.

Além da realização de mutirões, boas práticas implementadas em uma determinada Região devem ser disseminadas para outras. O CJF deve atuar no sentido de integrar as experiências de melhoria implantadas, de forma a possibilitar a transferência de conhecimentos e tecnologias para aprimorar o desempenho institucional.

Como funciona o sistema virtual dos Juizados Especiais Federais de São Paulo? Por que o uso de sistema virtual não assegura às demais Regiões igual produção? Quais funcionalidades existentes no Juizado de São Paulo precisam ser implementadas nos demais? Como fazer com que a troca de informações e a avaliação continuada possibilitem a adoção das práticas de excelência, idéias inovadoras e procedimentos efetivos de operação, que levam à *performance* superior?

Deve-se adotar a divulgação dessas práticas como instrumento de *endomarketing*, resultando em incentivo, motivação e satisfação do cliente interno – servidores e magistrados –, por meio da divulgação de seus projetos, casos de sucesso, para que outros possam se beneficiar das idéias ali apresentadas.

5 APLICAÇÃO DO INDICATIVO DE CARÊNCIA DE VARAS E DE JUIZADOS DA JUSTIÇA FEDERAL – ICVJF/JEF – PARA A DEFINIÇÃO COMPARATIVA DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO COM MAIOR CARÊNCIA DE VARAS E JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

O Indicativo de Carência de Varas da Justiça Federal (ICVJF) baseia-se nas séries estatísticas, fornecidas pelos TRFs – referentes aos processos julgados e em tramitação na Justiça Federal de 1ª Grau, em nível de seção judiciária –, bem como em fatores que refletem as dinâmicas de crescimento demográfico, econômico e espacial da rede urbana brasileira. Esses indicativos, calculados por meio de uma fórmula descrita no anexo 1, buscam identificar as unidades da Federação mais necessitadas de varas e Juizados Especiais Federais. No entanto, o ICVJF não aponta o número de

varas, de Juizados Especiais e de juízes federais necessários. Por ser um valor não-absoluto, serve, apenas, de referência para comparar as carências das diferentes unidades da federação.

O ICVJF, ao contrário do estudo anterior, considera a quantidade de processos em tramitação, e não a demanda corrente apresentada. Tendo em vista que o número de processos em trâmite pode ser alto em decorrência da demanda elevada ou em função da baixa produção, percebe-se que o fator “processos em tramitação”, por si só, não justifica a criação de varas. O volume de processos em tramitação pode indicar como necessária a lotação de mais juízes na vara que o ideal.

Assim sendo, considerar os processos em tramitação, conforme a metodologia usada no ICVJF, resultaria na proposição da criação de grande quantidade de varas e cargos de juízes em descompasso com a demanda mensal. Por isso a elaboração do estudo que envolveu a demanda e a produção.

Como os estudos são distintos, deve-se observar que a seção judiciária que evidenciar, de acordo com o ICVJF, maior necessidade de varas ou juizados não deverá, necessariamente, apresentar o mesmo resultado no outro estudo. Isso porque mesmo reconhecendo-se sua carência, decorrente do grande volume de processos em tramitação, a demanda efetiva mensal naquela unidade da Federação pode não ser a responsável pelo volume de processos no acervo, e sim a falta de juízes nas varas existentes ou a baixa produção dos juízes. É relevante ressaltar que a baixa produção pode advir de condições de trabalho inadequadas ou de outros fatores que não serão objeto deste estudo, mas que, certamente, devem ser estudados e não serão solucionados com a ampliação do número de juízes federais.

Outro aspecto a se destacar é o fato de que o ICVJF não desconta o número de processos suspensos ou sobrestados no cômputo daqueles em tramitação. Os processos suspensos não deveriam ser contabilizados para fins de definição de necessidade da criação de varas federais e outras análises estatísticas. O conceito de tramitação líquida precisa ser utilizado, trabalhando-se apenas com os processos cujo julgamento não depende de circunstâncias alheias à vara.

Após a aplicação do ICVJF, da análise da demanda atual bem como a determinação do número de varas, Juizados Especiais e de juízes federais necessários, utilizou-se, para a definição das localidades em que as varas podem ser instaladas, o modelo de configuração territorial, baseado no estudo *Caracterização e tendências da rede urbana brasileira*, coordenado pelo Ipea. A metodologia de elaboração está descrita no anexo 2.

Por meio desse estudo identificou-se um conjunto de centros urbanos estratégicos, em todo o território nacional, a partir de fatores dinâmicos: fluxos de pessoas, capitais e mercadorias. Esses centros caracterizam-se por apresentar uma região de influência diretamente relacionada à intensidade das suas respectivas dinâmicas internas de crescimento demográfico, funcional, econômico e espacial.

Neste trabalho, utilizou-se o estudo do Ipea como indicador da melhor localidade onde se deve instalar varas e Juizados Especiais Federais, cuja necessidade foi revelada pela aplicação do ICVJF, que mostra apenas comparativamente os Estados mais carentes. O referido estudo tem sido usado por outras instituições públicas, como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e o Banco do Brasil, na definição de estratégias de apoio à formulação e à execução de políticas públicas urbanas nacionais, fornecendo, ainda, subsídios relevantes às políticas setoriais.

5.1 Indicativo de Carência de Varas da Justiça Federal – ICVJF

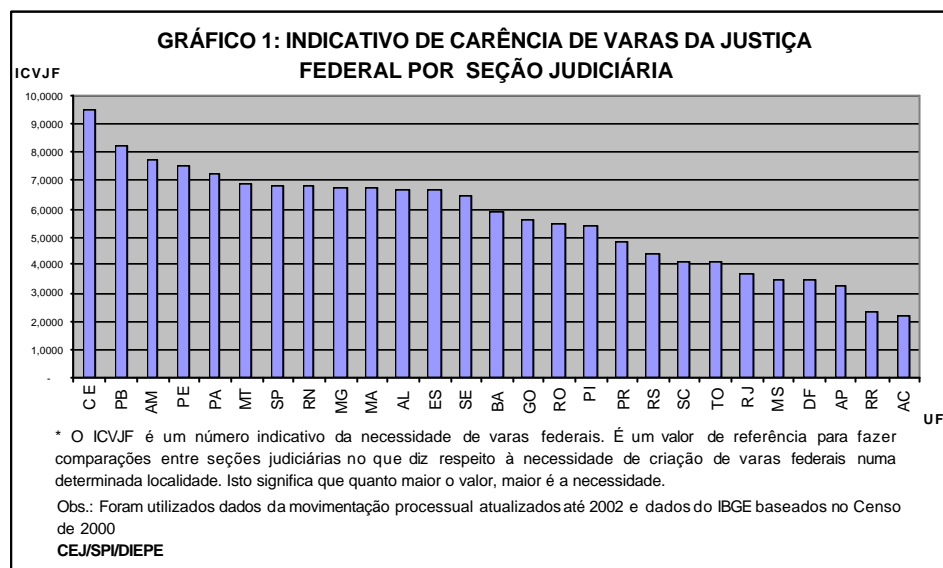
Com base nas séries estatísticas fornecidas pelos Tribunais Regionais Federais, referentes aos processos julgados e em tramitação na Justiça Federal de 1ª Grau, em escala estadual, e em fatores que refletem as dinâmicas de crescimento demográfico, econômico e espacial da rede urbana brasileira, foi aplicado o ICVJF, obtendo-se os seguintes resultados:

A maioria dos Estados da 1ª Região (Acre, Roraima, Amapá, Distrito Federal, Tocantins, Piauí, Rondônia, Goiás e Bahia) apresentou menor necessidade de varas federais. Todavia, as seções judiciárias do Amazonas, Pará e Mato Grosso apresentaram, diferentemente dos demais Estados da 1ª Região, grande necessidade de varas. Também nessa situação en-

contram-se as seções judiciárias da 4ª Região (Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná).

No que diz respeito à 5ª Região, a maioria dos Estados (Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte) está entre os que mais necessitam de varas. Dentre eles, a seção judiciária do Ceará possui o maior indicativo, seguido da Paraíba. Nessa etapa do estudo não se analisou se a necessidade é devida à alta demanda existente em cada vara ou à baixa produção, que promove a acumulação dos processos em trâmite.

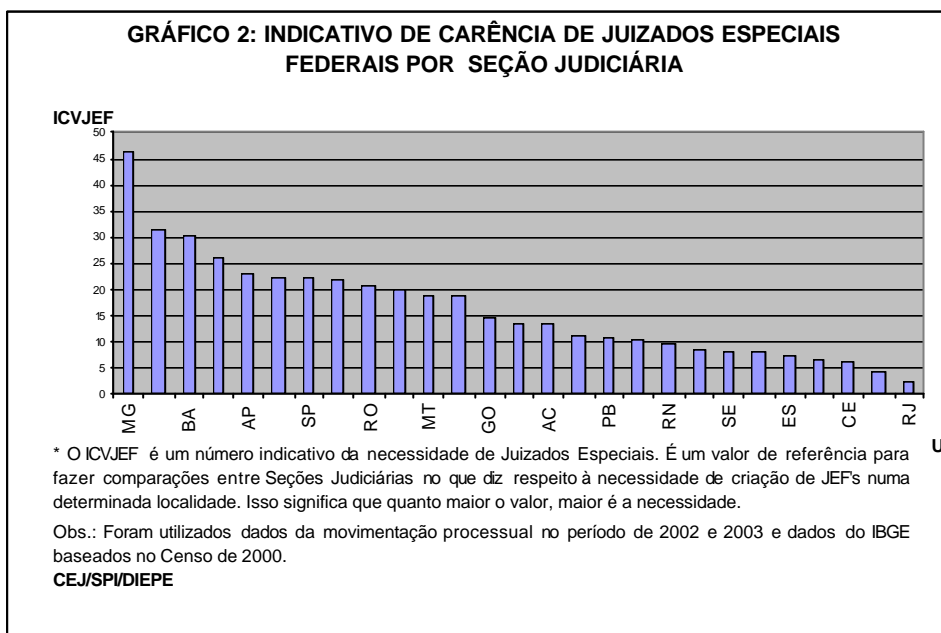
A aplicação do ICVJF às estatísticas das varas federais é apresentada no gráfico 1.



Diante de questões remanescentes, foi elaborado o estudo que define, com base na demanda e na produção, a quantidade necessária de juízes e de varas federais.

5.2 Indicativo de Carência de Varas de Juizados Especiais Federais – ICVJEF

De acordo com as séries estatísticas fornecidas pelos Tribunais Regionais Federais, Minas Gerais foi o Estado que apresentou maior necessidade de Juizados Especiais Federais, seguido do Distrito Federal, da Bahia, do Pará, e do Amapá. Os estados que compõem a 1ª Região são, em sua maioria, os que mais necessitam de Juizados Especiais Federais. Ao contrário, na 2ª Região, a seção judiciária do Rio de Janeiro é a menos necessitada, devido à grande quantidade de Juizados Especiais Federais adjuntos instalados.



6 IDENTIFICAÇÃO DAS LOCALIDADES MAIS INDICADAS PARA A INSTALAÇÃO DE VARAS FEDERAIS E JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

O estudo *Caracterização e tendências da rede urbana do Brasil*, desenvolvido para servir de subsídio à formulação de políticas territoriais de âmbito nacional, regional e municipal, foi escolhido como modelo de configuração territorial para a criação do Indicativo de Carência de Varas

da Justiça Federal (ICVF), na busca de critérios técnicos para definir o processo de interiorização da Justiça Federal.

Esse estudo buscou analisar a atual configuração e as tendências de evolução da rede urbana do País, enfocando as transformações ocorridas no processo de crescimento demográfico, funcional e espacial das cidades brasileiras, a fim de contribuir para a definição de estratégias de apoio à formulação e à execução da política urbana nacional, bem como subsidiar as políticas setoriais e territoriais.

No anexo 2, foram sintetizadas informações sobre o mencionado estudo, com a finalidade de explicar a sua utilização na identificação dos locais onde varas e Juizados Federais se fazem necessários.

Como primeira análise, foi feito o cruzamento das 111 localidades denominadas no estudo do Ipea de “centros urbanos estratégicos” com os locais em que serão instaladas as varas federais, criadas pela Lei nº 10.772, de 2003.

Quadro 1: Centros Urbanos Estratégicos

Centros Urbanos Estratégicos	Varas Instaladas	Varas Previstas (Lei 10.772/03)
Alagoínhas/BA		
Anápolis/GO		X
Aracaju/SE	X	
Araçatuba/SP	X	
Araguaína/TO		
Arapiraca/AL		X
Araraquara/São Carlos/SP	X	X
Barbacena/MG		
Barreiras/BA		X
Bauru/SP	X	
Belém/PA	X	X
Belo Horizonte/MG	X	X

Centros Urbanos Estratégicos	Varas Instaladas	Varas Previstas (Lei 10.772/03)
Blumenau/SC	X	
Boa Vista/RR	X	X
Botucatu/SP	X	
Bragança Paulista/SP	X	
Brasília/DF	X	X
Cabo Frio/RJ		
Cachoeiro de Itapemirim/ES	X	
Campina Grande/PB	X	X
Campinas/SP	X	X
Campo Grande/MS	X	
Campos dos Goytacazes/RJ		
Caruaru/PE		X
Cascavel/PR	X	
Castanhal/PA		X
Catanduva/SP		X
Caxias/MA		X
Caxias do Sul/RS	X	
Chapecó/SC	X	
Criciúma/SC	X	
Cuiabá/MT	X	X
Curitiba/PR	X	
Divinópolis/MG		X
Dourados/MS	X	X
Feira de Santana/BA		X
Florianópolis/SC	X	
Fortaleza/CE	X	
Foz do Iguaçu/PR	X	
Franca/SP	X	X
Garanhuns/PE		X
Goiânia/GO	X	X
Governador Valadares/MG		X

Centros Urbanos Estratégicos	Varas Instaladas	Varas Previstas (Lei 10.772/03)
Guarapuava/PR	X	
Guaratinguetá/Aparecida/SP	X	
Ilhéus/Itabuna/BA	X	X
Imperatriz/MA	X	
Ipatinga/MG		X
Itabira/MG		
Itajaí/SC	X	
Jaú/SP	X	
Jequié/BA		X
Ji-Paraná/RO		X
João Pessoa/PB	X	
Joinville/SC	X	
Juazeiro do Norte/Crato/CE		X
Juiz de Fora/MG	X	
Jundiaí/SP		X
Lages/SC	X	
Limeira/SP		
Linhares/ES		X
Londrina/PR	X	
Macapá/AP	X	X
Maceió/AL	X	
Manaus/AM	X	X
Marabá/PA	X	
Marília/SP	X	
Maringá/PR	X	
Mogi-Guaçu/Mogi-Mirim/SP		
Montes Claros/MG		X
Mossoró/RN		X
Natal/RN	X	
Nova Friburgo/RJ	X	

Centros Urbanos Estratégicos	Varas Instaladas	Varas Previstas (Lei 10.772/03)
Palmas/TO	X	X
Paranaguá/PR	X	
Parnaíba/PI		
Passo Fundo/RS	X	
Pelotas/Rio Grande/RS	X	
Petrolina/Juazeiro/BA	X	X
Piracicaba/SP	X	
Poços de Caldas/MG		
Ponta Grossa/PR	X	
Porto Alegre/RS	X	
Porto Velho/RO	X	X
Presidente Prudente/SP	X	
Recife/PE	X	
Ribeirão Preto/SP	X	
Rio Branco/AC	X	X
Rio de Janeiro/RJ	X	
Rio Verde/GO		X
Rondonópolis/MT		X
Salvador/BA	X	X
Santa Cruz do Sul/RS	X	
Santa Maria/RS	X	
Santarém/PA	X	
Santos/SP	X	X
São José do Rio Preto/SP	X	
São José dos Campos/SP	X	
São Luís/MA	X	X
São Paulo/SP	X	
Sete Lagoas/MG		X
Sobral/CE		X
Sorocaba/SP	X	X
Teófilo Otoni/MG		

Centros Urbanos Estratégicos	Varas Instaladas	Varas Previstas (Lei 10.772/03)
Teresina/PI	x	x
Uberaba/MG	x	
Uberlândia/MG	x	
Uruguaiana/RS	x	
Vitória da Conquista/BA		x
Vitória/ES	x	
Volta Redonda/Barra Mansa/RJ	x	

■ Cidades consideradas centros urbanos estratégicos que não possuem varas federais instaladas ou previstas.

Cidades que não são consideradas pelo Ipea como Centros Urbanos Estratégicos, contempladas com varas pela Lei nº 10.772/03
Tabatinga/AM
Campo Formoso/BA
Eunápolis/BA
Guanambi/BA
Paulo Afonso/BA
Luziânia/GO
Aparecida de Goiânia/GO
Lavras/MG
Passos/MG
Patos de Minas/MG
Pouso Alegre/MG
São João Del Rey/MG
São Sebastião do Paraíso/MG
Varginha/MG
Cáceres/MT
Sinop/MT
Altamira/PA
Picos/PI
Colatina/ES
Barra do Pirá/RJ

Cidades que não são consideradas pelo Ipea como Centros Urbanos Estratégicos, contempladas com varas pela Lei nº 10.772/03
São Gonçalo/RJ
Duque de Caxias/RJ
Nova Iguaçu/RJ
Coxim/MS
Ponta Porã/MS
Naviraí/MS
Registro/SP
Mogi das Cruzes/SP
Caraguatatuba/SP
Americana/SP
Avaré/SP
Andradina/SP
Apucarana/PR
União da Vitória/PR
Jacarezinho/PR
Pato Branco/PR
Toledo/PR
Francisco Beltrão/PR
Erechim/RS
Carazinho/RS
Santa Rosa/RS
Cruz Alta/RS
Cachoeira do Sul/RS
Santiago/RS
Caçador/SC
Mafra/SC
Brusque/SC
Concórdia/SC
Rio do Sul/SC
União dos Palmares/AL
Crateús/CE
Limoeiro do Norte/CE
Quixadá/CE
Iguatu/CE
Tauá/CE
Souza/PB

Cidades que não são consideradas pelo Ipea como Centros Urbanos Estratégicos, contempladas com varas pela Lei nº 10.772/03
Goiana/PE
Salgueiro/PE
Serra Talhada/PE
Ouricuri/PE
Palmares/PE
Caicó/RN
Estância/SE
Itabaiana/SE

Como resultado, observou-se que 64 cidades não se enquadram na classificação de centros urbanos estratégicos e que essas localidades absorvem um total de 73 varas, das 183 criadas em novembro de 2003.

Pela relevância do estudo do Ipea, utilizado por importantes instituições brasileiras, como o Banco do Brasil e a empresa de Correios e Telégrafos na implementação de sua rede de agências de serviços, entende-se que o referido estudo deve ser considerado pela Justiça Federal em seu processo de interiorização, mas não de maneira isolada, e sim se observando as especificidades da instituição.

Considerando que a elaboração de um estudo específico para a Justiça Federal demandaria grande volume de recursos e muito tempo, sugere-se utilizar esse importante e criterioso estudo elaborado pelo Ipea para priorizar cidades com indicativos populacionais e de urbanização representativos e, assim, propiciar, a parcelas maiores de população, o acesso à Justiça Federal.

Dessa forma, propõe-se, para um próximo projeto de lei que objetive a interiorização da Justiça Federal, a destinação de varas para as cidades destacadas no quadro 1, não incluídas na Lei nº 10.772/03 e que não possuem vara federal, a menos que a proximidade com outra cidade com vara federal não justifique a criação.

7 CONCLUSÃO

São vários os fatores que contribuem para o grande volume de feitos em tramitação na Justiça Federal, dentre eles, o mais lembrado por todos é o número insuficiente de juízes.

Na análise da produção dos juízes, considerou-se somente aqueles que efetivamente julgaram no ano de 2003, conforme critérios estabelecidos no item 2.3. Portanto, ao estabelecer a quantidade “ideal” de processos julgados por juiz por meio da estatística da mediana, não foram considerados aqueles com baixa produção. Caso fossem considerados todos os juízes indiscriminadamente, a quantidade estimada de processos por juiz seria menor que a encontrada no estudo. Ressalte-se que a produção dos juízes pode ser afetada, dentre outros fatores, por contingências previstas em lei, como designações, convocações, afastamentos, licenças, etc.

É fato que a Lei nº 10.259/2001 não previu a infra-estrutura necessária para o funcionamento dos Juizados Especiais Federais, o que fez com que a instalação desses novos juízos se concretizasse de acordo com as possibilidades de cada tribunal e seção judiciária. Em alguns casos, tal instalação ocorreu em prejuízo de outras varas federais, por transformação destas, que já eram em número insuficiente, ou por acumulação de competências, nos casos dos Juizados Especiais Federais adjuntos. O término da limitação de competência, restrita a matéria previdenciária, em três das cinco Regiões da Justiça Federal, que se deu em 2004, complica ainda mais a atual situação.

A Lei nº 10.772, de 2003, poderia ter amenizado os problemas decorrentes dessa carência de varas federais; no entanto, a falta de critérios técnicos para determinar a localização das varas por ela criadas resultou em um novo problema: a destinação de varas a centros urbanos com menor expressão populacional e econômica, em detrimento de centros mais desenvolvidos ou em que já existem varas instaladas, problema este resultante da falta de pesquisas e de estudos de custo—benefício para a criação dessas unidades em tais cidades.

Este estudo apresenta a situação atual, e um projeto de lei certamente levará um bom tempo para se transformar em lei e concretizar a instalação das varas por ele criadas. As varas criadas pela Lei nº 10.772/2003 tinham um cronograma de instalação previsto para término em 2008, em decorrência das limitações orçamentárias e outras, impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O projeto de lei que será elaborado pela Comissão, quando transformado em lei, poderá também estar defasado da realidade.

Por outro lado, o sistema implementado no Juizado Especial Federal de São Paulo mostrou ser possível aumentar a produção dos juízos em níveis além do proposto por este estudo. É possível que, quando o projeto de lei for aprovado, a produção já tenha aumentado com a extensão das funcionalidades do sistema de autos virtuais do Juizado Especial Federal de São Paulo aos demais juizados. Também a implementação do Sistema de Execução Fiscal Virtual certamente terá impacto positivo na produção das varas dessa especialização.

Este trabalho é uma análise, ainda que sumária, da atual conjuntura processual da Justiça Federal. Qualquer análise sobre as tendências do volume de demanda não pode deixar de considerar fatores de ordem processual, dilatação de prazos, quer por meio de recursos ou para beneficiar os entes públicos, a atuação do Ministério Público, a qualidade dos serviços públicos, principalmente na área de seguridade social, entre outros, sob pena de se julgar sem bases reais.

Convém frisar que o pretendido no estudo não é encontrar um bode expiatório para o problema da produção na Justiça Federal. Tampouco se considera o magistrado o único responsável pelo funcionamento da máquina judiciária. Há outros elementos auxiliares muito importantes para a atividade judicante, quanto ao trâmite dos processos, e esses elementos não podem ser negligenciados ou ignorados no projeto de melhora da prestação jurisdicional.

Além da falta de estrutura, as autarquias federais não se prepararam para enfrentar essa nova modalidade de Justiça, que são os Juizados Federais. Um dos sintomas do descompasso entre tais instituições

e os juizados é que os juízes federais começam a condenar algumas autarquias por litigância de má-fé, como é o caso do INSS, o qual é pródigo em utilizar-se de recursos meramente protelatórios.

Ainda com relação ao INSS, em declarações feitas no corrente ano, os então presidentes do Supremo Tribunal Federal Ministro Maurício Corrêa e do Superior Tribunal de Justiça Ministro Nilson Naves sustentaram que, se a questão discutida for incontroversa e estiverem presentes todos os requisitos exigidos por lei, o Governo Federal deveria assegurar aos aposentados a revisão dos seus benefícios na instância administrativa, deixando para a esfera judicial somente questões que não se encontram pacificadas.

No Código Civil de 2002, a responsabilidade objetiva aplica-se, também, *quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem*. O magistrado poderá, dessa feita, definir como objetiva a responsabilidade do causador do dano no caso concreto. Esse alargamento da noção de responsabilidade poderá ser usado como argumento, em gestões junto aos dirigentes do INSS, para conseguir mudanças nos procedimentos, de forma que a Justiça Federal não atue como balcão daquela autarquia.

O que se objetivou com este estudo foi a identificação de dados técnicos, principalmente com base estatística, para diminuir a subjetividade da proposta de criação de varas. Como resultado, observa-se a necessidade de criar mais 230 varas e 635 cargos de juiz, os quais, de acordo com o estudo, deverão ser destinados tanto às varas federais (cíveis, mistas e de execução fiscal) quanto aos Juizados Especiais Federais. Os cargos de juiz destinar-se-ão às novas varas e a completar o quadro das varas em que se tem um só juiz, ou juízes em quantidade menor que o indicado.

Em consonância com os dados levantados e analisados neste relatório, apresentamos algumas sugestões para análise da Comissão e verificação da viabilidade de sua implementação no âmbito da Justiça Federal de 1ª instância.

8 PROPOSTAS PARA A COMISSÃO

1. Definição de índices de produção para os juízes federais, considerando como meta, no mínimo, a maior mediana verificada entre as Regiões, dentro das respectivas competências (Juizado Especial cível, 213; vara federal cível, 87; varas federais mistas, 57; varas de execução fiscal, 95; Juizado Especial criminal, 3; vara federal criminal, 15). Os índices mencionados devem ser estabelecidos por resolução do CJF. Como exemplo de ato normativo que regulamenta a operosidade e estabelece fórmula para aferição da produção dos juízes, sugerimos a análise da Resolução nº 18, de 5 de julho de 2000, do Tribunal de Justiça do Maranhão.

2. Elaboração de projeto de lei criando 230 varas e cargos de juiz de modo a suprir cada vara com dois juízes, mantido o modelo de dois juízes por vara, adotado nacionalmente. O número de cargos de juiz não deverá ser inferior a 635 (esse número refere-se não apenas às novas varas a serem criadas, mas também à necessidade, já existente, verificada no presente estudo). Por falta de estatísticas específicas, não foram analisadas as necessidades de criação de cargos de juízes para atuarem nas turmas recursais. No entanto, já foi elaborado anteprojeto de lei para suprir essa carência, o qual se encontra no Superior Tribunal de Justiça para apreciação e envio ao Congresso Nacional. Entendemos que o volume de feitos na vara e na turma é o fator determinante da necessidade de se deixar o juiz, exclusivamente, com a jurisdição da turma.

3. Instituição, pelas Corregedorias, da obrigatoriedade de realização de mutirões, com periodicidade mensal, até que o quantitativo de processos acumulados se reduza a um número administrável pelos juízes da respectiva vara.

4. Criação pelo CJF de sistema de coleta, análise e divulgação de projetos e melhores práticas de aprimoramento organizacional, disponível na Internet, que facilite a transferência de conhecimentos e tecnologias para aperfeiçoar o desempenho institucional e servir como instrumento de *endomarketing*, incentivando, motivando e gerando satisfação dos servidores e magistrados,

por meio da divulgação de seus projetos, casos de sucesso, para que outros possam se beneficiar das idéias ali apresentadas.

5. Ao número de juízes proposto no item 2, além daqueles necessários às turmas recursais, poderão ser acrescentados alguns juízes com a atribuição de realizar juizados itinerantes em unidades da Federação de grande extensão territorial ou baixa densidade populacional, onde a análise do custo—benefício não indique a criação de varas. Caberá aos TRFs estabelecer a periodicidade adequada ao atendimento da demanda. Sugere-se, ainda, o destacamento de juízes com função específica de realizar juizados itinerantes durante o período de vitaliciamento. Esses juízes poderão ser designados ainda para atuar em mutirões, necessários para reverter o quadro atual e substituir os juízes convocados pelos tribunais, ou licenciados. A idéia é que cada Região possa dispor de um “contingente de reserva”.

6. Realização, pelo CJF, de concurso único para o provimento de cargos de juiz federal substituto. O concurso poderá ser elaborado por comissão constituída de desembargadores federais das cinco Regiões e seguido de curso de formação inicial na carreira, com a finalidade de padronizar orientações e procedimentos. Sugere-se que não se vincule a lotação definitiva durante o período de vitaliciamento, quando poderá haver obrigatoriedade de participar de mutirões e juizados itinerantes.

7. Transformação de Juizados Especiais Federais cíveis adjuntos em juizados autônomos, sempre que houver mais de uma vara cível na localidade e o volume de feitos indicar a necessidade.

8. Adoção de secretaria única nas localidades com mais de um Juizado ou ainda nas subseções judiciárias com pequeno número de varas, visando otimizar recursos materiais e diminuir o número de servidores necessários, a exemplo dos Juizados Especiais Federais de São Paulo e do Distrito Federal; porém, seus juízes deverão ter jurisdição específica para o juizado.

9. Transformação das varas identificadas no item 1 do capítulo “Análises Comparadas” como excedentes em Juizados Especiais Federais.

10. Instalação de varas, preferencialmente, nos centros urbanos indicados pelo estudo do Ipea, referido no anexo 2, e ainda não contemplados com varas da Justiça Federal.

11. Instituir o conceito de *tramitação ajustada*, que subtrai do quantitativo dos processos em tramitação aqueles suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente, bem como os que se encontram aguardando julgamento de agravos de instrumento interpostos de decisões que negaram seguimento a recursos especial ou extraordinário. Com a adoção do conceito de tramitação líquida, será possível conhecer o verdadeiro volume de feitos pendentes de julgamento na Justiça Federal. Essa definição integra o projeto de implementação do Sistema Nacional de Estatísticas da Justiça Federal (Sinejus), o qual prevê a padronização dos critérios de apuração dos dados estatísticos, visando informar a real contribuição da instituição à sociedade brasileira e ao cumprimento das exigências legais de publicidade (art. 37 da Loman), além de fornecer informações e indicadores para o processo de planejamento e gestão institucional.

Elaborar estudo para definir o número ideal de servidores por vara e o número necessário para atendimento às atividades administrativas e elaborar projeto de lei que vise suprir essas necessidades.

Anexo 1

Indicativo de Carência de Varas da Justiça Federal – ICVJF – aplicado às Varas e Juizados Especiais Federais

O ICVJF é um índice comparativo, que gera um número indicativo da necessidade de varas federais. O índice pode ser aplicado para definir a necessidade de criação de varas federais em uma Região da Justiça Federal, uma seção ou subseção judiciária, dependendo do nível de especificidade das estatísticas utilizadas.

O ICVJF depende do número de processos em tramitação e julgados pela localidade, do PIB (Produto Interno Bruto) e da população local: seção ou subseção judiciária.

A fórmula do ICVJF é a seguinte:

$$\text{ICVJF} = (\text{T_loc} / \text{V} + \text{J_loc} / \text{V}) * (\text{PIB_loc_NORM}/\text{V} + \text{POP_loc_NORM}/\text{V})$$

Ao primeiro termo – $(\text{T_loc} / \text{V} + \text{J_loc} / \text{V})$ – chamamos de termo dos processos. É uma média do número de processos em tramitação por localidade, somada à média do número dos processos ali julgados.

No Atlas da Justiça Federal foi utilizada a média referente aos dois últimos anos em que houve aumento do número de varas na localidade (loc.), que pode ser uma Região da Justiça Federal, seção ou subseção judiciária.

O termo dos processos mede o acúmulo médio de processos na localidade. O alto número de processos em tramitação em um local indica que está havendo um acúmulo de demanda, o que constitui indício da necessidade de criação de varas federais.

Quando duas localidades tiverem números de processos em tramitação equivalentes e altos, terá maior necessidade de varas federais

aquela que apresentar maior número de processos julgados, tendo sido somadas, por isso, a média do número de processos julgados por vara e a média do número de processos em tramitação por vara, no termo dos processos.

O termo do PIB e da população foi utilizado porque reflete fatores como arrecadação da receita federal e circulação de capital que, direta ou indiretamente, influenciam a demanda de processos nas varas federais. Assume-se também, por conseguinte e como pressuposto, que a maior concentração de capital gerado numa dada localidade, ou seja, o maior PIB, indica, necessariamente, a maior concentração espacial de atividades econômicas. Da mesma forma, admite-se que a maior população de uma dada localidade decorre, também, da maior concentração espacial. Essas duas variáveis, normalizadas em relação aos seus respectivos totais nacionais, somadas, indicariam a maior ou menor importância espacial da localidade correspondente em face do território de referência, seja Estado ou País. O conjunto de variáveis que integra, na fórmula do ICVJF, os dois termos da equação será considerado, para efeito deste trabalho, indicativo de localização de demanda por novas varas da Justiça Federal.

Anexo 2

Explicação sobre o estudo do Ipea *Caracterização e tendências da rede urbana brasileira*

O estudo *Caracterização e tendências da rede urbana do Brasil*, modelo de configuração territorial escolhido para a elaboração do Indicativo de Carência de Varas (ICVJF), foi desenvolvido para servir de subsídio à formulação de políticas territoriais de âmbito nacional, regional e municipal.

Foi proposto pela Coordenação-Geral de Política Urbana do Ipea e realizado por uma rede nacional de instituições de pesquisa, sob a coordenação do Ipea, fundação pública subordinada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a atribuição de elaborar estudos e pesquisas para subsidiar o planejamento de políticas governamentais. Fizeram parte desse grupo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Núcleo de Economia Social Urbana e Regional (Nesur), do Instituto de Economia da Universidade de Campinas (Unicamp), dentre outras inúmeras instituições. Foram criados cinco grupos de trabalho, que analisaram cada uma das grandes regiões geográficas brasileiras: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, resultando em estudos parciais e preliminares que fundamentaram a classificação final da rede urbana do Brasil.

O estudo buscou examinar a atual configuração e as tendências de evolução da rede urbana do País, enfocando as transformações ocorridas no processo de crescimento demográfico, funcional e espacial das cidades brasileiras, a fim de contribuir para a definição de estratégias de apoio à formulação e à execução da política urbana nacional, bem como subsidiar as políticas setoriais e territoriais.

A caracterização da rede urbana incluiu a análise da economia regional e seu impacto sobre a mesma região, explicitando os desdobramentos espaciais decorrentes, bem como as razões desses desdobramentos, distinguindo entre áreas dinâmicas, áreas estagnadas e mudanças na base produtiva das regiões.

O resultado do trabalho consiste na classificação da rede urbana do Brasil, com a identificação das aglomerações urbanas brasileiras e a configuração da dinâmica espacial dos sistemas urbano-regionais.

A classificação da rede urbana brasileira foi desenvolvida tendo por base um conjunto de critérios e procedimentos, articulados com as tipologias de tamanho dos centros urbanos, ocupacional e de dependência funcional destes, bem como da forma urbana assumida pelos centros. Essa classificação abrangeu quatro fases. Na primeira, correspondente aos estudos regionais, os critérios e indicadores utilizados foram: classificação dos centros urbanos das grandes regiões, incluindo tipologia de tamanho e tipologia funcional – posição dos centros urbanos a partir do estudo das Regiões de influência das cidades (Regic), desenvolvido pelo IBGE; porcentagem da PEA urbana; total da população em 1980, 1991 e 1996; taxa de crescimento da população no período 1991-1996; porcentagem de acréscimo da população nos períodos 1980-1991 e 1991-1996; densidade demográfica em 1996 e análise de agrupamento dos centros urbanos.

Além desses indicadores, como apoio à composição do Quadro de Composição das Aglomerações Urbanas, considerou-se ainda: a presença do processo de conurbação ou periferação entre os centros, de espaços urbanos descontínuos quando apresentavam articulação econômica e complementaridade urbana; o tamanho populacional dos centros urbanos em 1991 e 1996; o crescimento do município-núcleo e da periferia nos períodos de 1980-1991 e 1991-1996, bem como indicadores referentes às peculiaridades regionais quanto à articulação entre centros urbanos.

Na classificação dos centros urbanos estratégicos que ora utilizamos, os dados relativos à população já foram atualizados com base no censo demográfico de 2000.

Na segunda fase, denominada “Quadro de Classificação da Rede Urbana do Brasil”, realizou-se a qualificação da posição dos centros urbanos por meio da agregação de outros indicadores, visando identificar: o grau de importância dos centros urbanos como centros decisórios e suas relações com outros centros de âmbito internacional; a presença nos centros urbanos

de setores econômicos diferenciados e com elevado nível de diversificação do setor terciário e funções urbanas específicas (centro administrativo, turístico, etc.).

Ainda nessa segunda fase, identificou-se seis categorias espaciais, sendo três de caráter metropolitano: metrópoles globais, nacionais e regionais, integradas por 13 centros urbanos, que constituem aglomerações urbanas; centros regionais, situados em um estrato intermediário da rede urbana, que englobam 16 centros; centros sub-regionais 1 e 2 (CSR1 e CSR2), que somam 82 centros urbanos (CSR1 com 31 centros e CSR2 com 51 centros) e polarizam apenas os municípios de seu entorno. Foram identificados, nessa segunda fase, os 111 principais centros urbanos brasileiros, onde reside cerca de 50% da população brasileira.

Deve-se ressaltar que essa classificação não inclui os centros urbanos com menos de 100 mil habitantes que, todavia, foram analisados nos Estudos Regionais.

A terceira fase do trabalho, denominada “Sistemas Urbano-Regionais”, considerou o ritmo da urbanização; o nível de adensamento da rede de cidades; o grau de complementaridade entre os centros urbanos que a compõem e os níveis de desenvolvimento humano atingidos pelos habitantes das cidades que as integram, expressos nos indicadores de renda, alfabetização e acesso aos serviços urbanos básicos.

A quarta fase do trabalho, “Quadro de Composição das Aglomerações Urbanas no Brasil”, baseou-se no entendimento de que a grande maioria dos centros já não se restringe a uma unidade espacial circunscrita aos seus limites político-administrativos, mas configura espacialidades integradas por mais de um município. Identificou-se na rede urbana brasileira um total de 49 aglomerações urbanas, 12 classificadas em nível metropolitano.

Um dos principais produtos obtidos por esse estudo, de valiosa amplitude e profundidade, constitui-se da relação das 111 localidades denominadas de centros urbanos estratégicos que corresponderia, guardadas

as devidas proporções, ao que anteriormente se denominava cidade-pólo, sendo 62 centros urbanos que não constituem aglomerações urbanas e 49 aglomerações urbanas.

O trabalho contou com o desenvolvimento de indicadores, tratamentos estatísticos e tabulações especiais, incluindo análise discriminante, para testar a classificação da rede urbana; foram realizadas também análises de agrupamento de municípios segundo o porte populacional, considerando o Brasil e as grandes regiões geográficas, utilizando-se informações estaduais para a composição dos indicadores.

Dentre os critérios técnicos usados nesse trabalho, podem-se destacar os critérios demográficos das aglomerações urbanas (aqui entendidas como grandes áreas urbanas contínuas, englobando diferentes núcleos, constituídos por conjuntos de cidades), que consistem no tamanho da cidade central e na densidade demográfica do núcleo e do seu entorno; os critérios relativos à estrutura que se referem ao caráter urbano das atividades econômicas desempenhadas pela população e os critérios de integração, que refletem o deslocamento diário da população entre o(s) núcleo(s) e a periferia da aglomeração.

Ressalta-se que os resultados do estudo sobre a rede urbana do Brasil já vêm fundamentando a formulação e a implementação de políticas e programas urbanos e regionais no País e têm fornecido valiosa contribuição aos trabalhos da agenda governamental e dos demais setores da sociedade. Tanto instituições públicas como privadas, tais como o Banco do Brasil, o Banco Itaú, o SUS e a Infraero, e toda a rede de programas sociais do Governo Federal, têm-se baseado na classificação proposta por este estudo para a tomada de decisões.

Anexo 3
Formulário

CONSULTA PARA SUBSIDIAR PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DA
JUSTIÇA FEDERAL

Senhor(a) Juiz(a),

Com vistas a subsidiar a Comissão instituída pela Portaria CJF nº 098/2003, encarregada de elaborar projeto de lei que visa ampliar o número de varas de Juizados Especiais Federais, de juízes e de servidores, para suprir as necessidades atuais e de médio prazo da Justiça Federal, solicito a colaboração de V.Exª no preenchimento do questionário abaixo.

1. Nome	<input type="text"/>
2. TRF	<input type="text"/>
3. Seção judiciária	<input type="text"/>
	<input type="checkbox"/> Vara Federal
	<input type="checkbox"/> Juizado Especial Federal autônomo
	<input type="checkbox"/> Juizado Especial Federal adjunto
4. Juízo de Atuação	<input type="checkbox"/> Turma recursal
	<input type="checkbox"/> Turma regional de uniformização
	<input type="checkbox"/> Turma de Uniformização Nacional
	<input type="checkbox"/> Civil
	<input type="checkbox"/> Criminal
5. Competência	<input type="checkbox"/> Mista
	<input type="checkbox"/> Previdenciária
	<input type="checkbox"/> Execução fiscal

- Lavagem de dinheiro
- Ambiental
- SFH

6. Qual o número de processos em andamento sob sua jurisdição?

6.1 Na Vara 6.1 No JEF 6.1 Na Turma

7. Há carência de varas na sua subseção judiciária?

Sim Não

Se a resposta for positiva, quantas deveriam ser criadas?

8. Sugira fatores objetivos a serem observados para efeito de criação de varas.

9. Assinale o item que expressa o seu entendimento quanto à organização dos Juizados Especiais Federais:

9.1 Devem ser órgãos adjuntos das Varas Federais, independentemente do número de varas e do volume de feitos;

9.2 Devem ser órgãos adjuntos das Varas Federais, em cidades com apenas uma ou poucas varas ou quando for pequeno o volume de feitos;

9.3 Devem ser varas autônomas.

GLOSSÁRIO

Mediana: Medida estatística baseada na ordenação dos dados. A mediana procura avaliar o centro de um conjunto de valores no sentido de ser o valor que divide a distribuição ao meio, deixando os 50% menores valores de um lado e os 50% maiores valores do outro. A média é sensível a cada valor do conjunto de dados e também a presença de dados discrepantes ou extremos, e por outro lado a mediana é relativamente insensível aos valores extremos, logo, após análise criteriosa de diversos fatores a mediana pode se tornar mais conclusiva.

Terceiro Quartil: É o valor que delimita os 25% maiores valores de um conjunto de dados também conhecido como **Quartil Superior**. Simbologia: Q_3 ou Q_5 .

Série Histórica: É um conjunto cronológico (ordenado no tempo) de observações. Em estatística é comumente conhecido como séries temporais.

Intervalo de Classes: É uma medida de dispersão que pode ser expressa pela diferença entre o maior e menor número num grupamento de dados ou classes. Em geral os dados são organizados em classes, mediante contagem.

Moda: É o valor que ocorre com maior frequência num conjunto de dados.

Desvio Médio: É uma medida de dispersão que têm a média como ponto de referência, ou seja, subtraindo a média de cada valor do grupo de dados em estudo ignorando o sinal do desvio (valor absoluto) e toma-se uma nova média em seguida. O desvio é a diferença entre um valor obtido ao se medir uma grandeza e um valor adotado que mais se aproxima do valor real.

Frequência: É o número de vezes que o valor de determinada variável é observado. Também conhecida como frequência absoluta

Frequência Relativa: é o quociente entre a frequência absoluta do valor da variável e o número total de observações.

Variabilidade: Termo utilizado para demonstrar a dispersão do conjunto de valores em análise. Assim sendo, baixa variabilidade nos indica dados mais homogêneos e alta variabilidade nos indica dados mais dispersos.

Dispersão: Em Estatística, nos dá a idéia relativa a proximidade ou não dos dados.

Modelo Linear Simples: É uma fórmula matemática (equação) onde podemos descrever a relação entre uma variável explicativa e uma variável resposta, ou seja, uma tentativa de estabelecer uma equação matemática linear (linha reta) que descreva o relacionamento entre duas variáveis.